



MOORE

Relatório de recomendações dos auditores independentes sobre os controles internos

CREA/DF - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal do exercício findo em:

31 de dezembro de 2024



Relatório de recomendações dos auditores independentes sobre os controles internos

Brasília-DF, 27 de novembro de 2025

Aos administradores e conselheiros do

CREA/DF - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal e ao CONFEA - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia

CNPJ: 00.304.725/0001-73

Prezados (as) senhores (as),

Fomos contratados para examinar as demonstrações contábeis do **CREA/DF - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal** ("CREA/DF", "CREA" "Conselho" ou "Entidade") em 31 de dezembro de 2024, conduzindo nossos trabalhos de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, e emitimos nosso relatório de auditoria sobre essas demonstrações contábeis em 02 de dezembro de 2024.

Em nosso exame, selecionamos procedimentos de auditoria com o objetivo de obter evidências a respeito dos valores e informações apresentadas nas demonstrações contábeis. Dentre esses procedimentos, obtivemos entendimento da Entidade e do seu ambiente, o que inclui o controle interno, para a identificação e avaliação dos riscos de distorção relevantes nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou por erro.

Conforme descrito na NBC TA 200, devido às limitações inerentes da auditoria, há um risco inevitável de que algumas distorções relevantes das demonstrações contábeis podem não ser detectadas, apesar de a auditoria ser devidamente planejada e realizada de acordo com as normas de auditoria (NBC TA 200, item 51). Na avaliação desses riscos, segundo as normas de auditoria, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis, com o objetivo de planejar procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos do CREA/DF. Assim, não expressamos uma opinião ou conclusão sobre os controles internos.

A administração do CREA/DF é responsável pelos controles internos por ela determinados como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente de ser causada por fraude ou erro. No cumprimento dessa responsabilidade, a administração faz estimativas e toma decisões para determinar os custos e os correspondentes benefícios esperados com a implantação dos procedimentos de controle interno.

A definição de "Controle interno", no contexto das normas de auditoria, significa o processo planejado, implementado e mantido pelos responsáveis da governança, administração e outros funcionários para fornecer uma segurança razoável quanto à realização dos objetivos da Entidade no que se refere à confiabilidade dos relatórios financeiros, efetividade e eficiência das operações e conformidade com leis e regulamentos aplicáveis. Uma deficiência de controle interno existe quando (i) o controle é planejado, implementado ou operado de tal forma que não consegue prevenir, ou detectar e corrigir tempestivamente, distorções nas

demonstrações contábeis; ou (ii) falta um controle necessário para prevenir, ou detectar e corrigir tempestivamente, distorções nas demonstrações contábeis.

Os procedimentos foram realizados, com o propósito exclusivo mencionado no primeiro parágrafo, e, considerando as limitações inerentes ao processo de auditoria das demonstrações contábeis, não necessariamente nos permitiram identificar todas as deficiências dos controles internos do CREA/DF. Os nossos comentários referem-se aos controles internos em vigor quando da execução de nossos trabalhos de auditoria.

Os procedimentos de auditoria não foram conduzidos com a finalidade de expressar uma opinião sobre a eficácia do controle interno da Entidade e por isso não emitimos tal opinião.

Este relatório destina-se exclusivamente para informação e uso da administração e para atendimento aos requisitos de aprovação das demonstrações contábeis por parte do CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA, e não foi preparado para ser utilizado ou apresentado a terceiros fora do Sistema CONFEA.

Permanecemos à disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos julgados necessários e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

MOORE VR AUDITORES E CONSULTORES LTDA
CRC DF 002962/F - T

RICARDO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI
CONTADOR CRC DF 18838/O-0

SUMÁRIO:

A.	CONTEXTO DA ENTIDADE E ESCOPO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA	5
1.	NATUREZA DO SISTEMA PÚBLICO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL	5
2.	PROCESSO DE CONVERGÊNCIA DAS ENTIDADES DO SETOR PÚBLICO ÀS REGRAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE.....	6
3.	PRINCIPAIS COMPONENTES PATRIMONIAIS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO CREA/DF EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024	7
4.	PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA EXECUTADOS.....	8
B.	CONTROLE INTERNO	10
5.	AVALIAÇÕES DAS AÇÕES DE MAPEAMENTO DE RISCOS	10
C.	NOVOS PONTOS DE RECOMENDAÇÃO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024.....	13
6.	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIAS DOS PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS	13
7.	ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DOS PARECERES EMITIDOS PELA AUDITORIA INTERNA AO CREA	15
8.	LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011 – LAI)	17
9.	RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS – RECEITA RECEBIDA.....	18
10.	CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA.....	20
11.	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS TRABALHISTAS E VANTAGENS REMUNERADAS	23
D.	PONTOS DE RECOMENDAÇÃO EM ABERTO DE PERÍODOS ANTERIORES	26
D.1.	PONTOS DE RECOMENDAÇÃO EM ABERTO DO PERÍODO ANTERIOR – 31 DE DEZEMBRO DE 2023.....	26
12.	ORDEM CRONOLÓGICA DAS NOTAS DE EMPENHO	26
13.	DÍVIDA ATIVA.....	28
D.2	PONTOS DE RECOMENDAÇÃO EM ABERTO DO PERÍODO ANTERIOR – 31 DE DEZEMBRO DE 2022.....	31
14.	MOMENTO DE RECONHECIMENTO DAS RECEITAS EM CONTRAPARTIDA AOS VALORES A RECEBER	31
15.	NBC TSP 03 – PROVISÕES, PASSIVOS CONTINGENTES E ATIVOS CONTINGENTES	36
16.	NBC TSP 07 – ATIVO IMOBILIZADO	41

A. CONTEXTO DA ENTIDADE E ESCOPO DOS TRABALHOS DE AUDITORIA

1. NATUREZA DO SISTEMA PÚBLICO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

Os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREAs) são entidades essenciais para o desenvolvimento seguro e sustentável das áreas de engenharia, agronomia e afins em cada estado e no Distrito Federal. Atuando como braços operacionais do CONFEA, os CREAs exercem uma função direta e próxima dos profissionais e das empresas, garantindo que as práticas sejam realizadas com responsabilidade, competência e dentro dos parâmetros legais.

Os CREAs são autarquias públicas regionais de direito público, com autonomia administrativa e financeira, responsáveis por regulamentar e fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo sistema. Cada estado e o Distrito Federal têm seu próprio CREA, que atua com uma abordagem específica para a realidade local, adaptando a fiscalização e o apoio profissional às necessidades regionais.

Assim como o CONFEA, os CREAs são regidos por uma série de leis e normativas que orientam sua atuação:

- Decreto nº 23.569/1933: Estabelece a criação dos Conselhos Regionais e o seu papel na fiscalização do exercício das profissões de engenharia e agronomia.
- Lei nº 5.194/1966: Dispõe sobre as competências dos CREAs, detalhando suas funções de fiscalização e regulamentação, e normatiza o exercício das profissões.
- Resoluções e Atos Normativos: Os CREAs atuam conforme as resoluções e normas emitidas pelo CONFEA, ajustando suas ações de fiscalização e regulamentação às diretrizes nacionais.
- Normas Técnicas Locais: Cada CREA se adapta às características e desafios específicos de sua região, respeitando tanto as normas técnicas nacionais quanto locais, em áreas como infraestrutura, agronegócio e desenvolvimento urbano.

Os CREAs desempenham um papel essencial para o desenvolvimento regional e nacional, sendo a ponte direta entre o CONFEA e os profissionais de engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia em suas respectivas jurisdições. Seu principal objetivo é garantir que os serviços técnicos dessas áreas sejam prestados com qualidade, ética e segurança, protegendo a sociedade, o patrimônio e o meio ambiente.

Entre suas finalidades estão:

- Fiscalizar e garantir a regularidade do exercício profissional: Os CREAs têm a função de fiscalizar o exercício das profissões, combatendo o exercício ilegal e garantindo que as práticas sigam as normas estabelecidas.
- Aprovar e registrar projetos e Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs): Um dos principais instrumentos de controle, a ART formaliza a responsabilidade técnica dos profissionais sobre as obras e serviços executados, assegurando qualidade e segurança.
- Apoiar o desenvolvimento e capacitação dos profissionais: Os CREAs não só fiscalizam, mas também promovem o desenvolvimento contínuo dos profissionais,

organizando eventos, cursos e seminários, e fomentando a atualização e aperfeiçoamento nas suas áreas de atuação.

- Atuar com proximidade e conhecimento da realidade regional: O CREA de cada estado adapta suas fiscalizações e serviços às peculiaridades locais, como as demandas do agronegócio em estados produtores ou o controle de obras de infraestrutura em regiões metropolitanas.

2. PROCESSO DE CONVERGÊNCIA DAS ENTIDADES DO SETOR PÚBLICO ÀS REGRAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE

O Diário Oficial da União (DOU) publicou, no dia 29 de setembro de 2015, a Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) nº 548, de 24 de setembro de 2015, que trata da aprovação do Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (PIPCP), definido pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), é aplicável à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios. O Plano dispõe sobre os prazos limites de adoção dos procedimentos contábeis patrimoniais aplicáveis aos entes federados.

Para a subsecretária de Contabilidade Pública da Secretaria do Tesouro Nacional, a implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais busca alinhar as estratégias do CFC e da STN, de forma que haja um trabalho em conjunto para a revisão das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), no sentido de que essas normas sigam no rumo da convergência aos padrões internacionais, cuja principal fonte são as International Public Sector Accounting Standards (Ipsas).

O Plano de Implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais, anexo à Portaria nº 548, lista os procedimentos patrimoniais a serem observados para a consolidação das contas públicas nacionais, sob a mesma base conceitual, onde são apresentadas considerações acerca da descrição do procedimento, as fontes normativas e os passos necessários para a respectiva implantação de maneira simplificada.

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) firmaram, em 2015, o Acordo de Cooperação Técnica, com o intuito de consolidar e disseminar as normas de contabilidade aplicadas ao setor público, por meio de eventos e publicações, de forma a contribuir para a evolução da contabilidade aplicada ao setor público e aprimorar a transparência das contas públicas no Brasil.

3. PRINCIPAIS COMPONENTES PATRIMONIAIS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO CREA/DF EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024

Ativo:

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	21.655.290,60	20.639.684,78
Caixa E Equivalentes De Caixa	12.832.489,38	11.353.751,05
Créditos a curto prazo	8.516.185,02	9.005.636,89
Demais créditos a curto prazo	256.217,44	213.538,97
Estoques	39.703,42	57.417,66
Variações Patrimoniais Diminutivas a Curto Prazo	10.665,91	9.310,78
ATIVO NÃO-CIRCULANTE	48.395.885,03	53.059.930,28
Imobilizado	48.395.885,03	53.059.930,28
TOTAL ATIVO	70.051.175,63	73.699.615,06

Passivo:

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE	3.119.553,38	3.597.703,38
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	444.665,77	925.556,73
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	524.019,67	980.393,43
Provisões a Curto Prazo	1.514.602,25	1.191.024,26
Demais Obrigações a Curto Prazo	636.265,69	500.728,96
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	-	-
TOTAL DO PASSIVO	3.119.553,38	3.597.703,38

Patrimônio Líquido:

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
Patrimônio Social e Capital Social	-	-
Ajuste de avaliação Patrimonial	-	-
Demais Reservas	704.787,72	704.787,72
Resultados Acumulados	59.883.746,53	63.054.035,96
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	66.931.622,25	70.101.911,68
TOTAL	70.051.175,63	73.699.615,06

4. PRINCIPAIS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA EXECUTADOS

Com base nos trabalhos de auditoria realizados, efetuamos os procedimentos abaixo descritos com base em testes seletivos por amostragem:

- Análise de razoabilidade das demonstrações contábeis, notas de empenho, comprovantes fiscais e demais documentos relativos à receita e execução da despesa, com estrita observância às normas de contabilidade e finanças públicas - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 4.320/64 e Jurisprudências do Tribunal de Contas da União – TCU.
- Avaliação da existência e qualidade do inventário físico dos bens patrimoniais;
- Exame, por amostragem, quanto à legalidade dos procedimentos de contratação e execução das principais licitações e contratos de obras, serviços e fornecimento;
- Exame de regularidade e conciliação entre as receitas registradas no balanço orçamentário e os boletins de diárias de arrecadação;
- Exame de regularidade das receitas particionadas e eventuais renúncias de receita entre os entes do Sistema CONFEA/CREA/Mútua, nos termos da Lei nº 5.194/1966 e Lei nº 6.496/1977;
- Avaliação do balancete das receitas e despesas mensais;
- Avaliação da conciliação bancária e avaliação das aplicações financeiras realizadas, consoante as diretrizes estabelecidas pela Constituição Federal e pelo TCU;
- Exame de qualidade da dívida de curto prazo, incluindo-se os restos a pagar de exercícios anteriores que tenham sido inscritos no exercício financeiro sob análise e demais passivos lançados naquele exercício;
- Exame da qualidade das dívidas de longo prazo, indicando-se informações relacionadas a contratos e saldos atualizados;
- Avaliação do reconhecimento contábil dos valores registrados no ativo da entidade (anuidades, dívida ativa, etc), bem como suas estimativas para perdas;
- Avaliação da ocorrência de despesas autorizadas e executadas, mas não empenhadas, por qualquer causa, e que tenham sido apropriadas como Despesas de Exercícios Anteriores;
- Opinião acerca da transparência ativa das entidades auditadas à luz da Lei nº 12.527/2011, nos termos do Manual de Aplicação da Lei de Acesso à Informação, do Sistema CONFEA/CREA;
- Avaliação, por amostragem, dos processos licitatórios, parcerias com entidades do Terceiro Setor e convênios com entidades públicas, de modo geral.
- Exame das diretrizes e escopos definidos no Plano Anual de Atividade de Auditoria Interna – PAINT, aplicável ao exercício sob análise;

- Avaliação e revisão dos controles internos adotados pela entidade em cotejo com os trabalhos de auditoria das Demonstrações Contábeis, contendo a integralidade das constatações do trabalho realizado, plano de ação apresentado pelo auditado e avaliação de sua pertinência;

Procedimentos de auditoria complementares relativos à data-base de 31 de dezembro de 2024, aplicados mediante testes por amostragem, seguindo critérios de materialidade e risco, nos termos da Ordem de Serviço nº 1052497/2024:

- Acompanhamento da execução orçamentária dos Programas e Subprogramas instituídos pela Resolução CONFEA nº 1.138/2023, mediante análise do grau de aderência entre as metas programadas e os resultados efetivamente alcançados, bem como da compatibilidade com os objetivos estratégicos e finalidades institucionais estabelecidas para o exercício.
- Verificação do atendimento às recomendações constantes dos pareceres emitidos pela auditoria do CREA, relacionadas às propostas e reformulações orçamentárias aprovadas pelo Plenário, com avaliação da adequação, tempestividade e efetividade das medidas implementadas.
- Avaliação do cumprimento das disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011 – LAI), considerando os parâmetros definidos na Decisão Plenária CONFEA nº 2.260/2023, com foco na transparência ativa, tempestividade das respostas às solicitações e adequação dos canais de comunicação disponíveis ao público.
- Análise de possíveis perdas de receita, realizada mediante a aplicação de testes substantivos analíticos e indagações junto às unidades administrativas do CREA, com o objetivo de identificar riscos de perda, inconsistências nos controles de arrecadação e fragilidades na governança das receitas.
- Exame da concessão de benefícios trabalhistas e vantagens remuneratórias, com verificação da conformidade com a legislação aplicável, acórdãos do Tribunal de Contas da União e orientações normativas pertinentes, avaliando a correção dos registros contábeis e dos encargos incidentes.
- Verificação do cumprimento das recomendações de auditoria (follow-up), com base nas constatações e planos de ação constantes dos relatórios de auditoria dos exercícios de 2022 e 2023, avaliando a evolução dos controles internos e a mitigação dos riscos anteriormente identificados.
- Avaliação das ações de mapeamento de riscos realizadas no âmbito do Sistema CONFEA/CREA/Mútua, com vistas a aferir o grau de maturidade dos processos de gestão de riscos e controles internos, bem como o alinhamento às diretrizes do modelo COSO-ERM e aos princípios de governança aplicáveis ao setor público.

B. CONTROLE INTERNO

5. AVALIAÇÕES DAS AÇÕES DE MAPEAMENTO DE RISCOS

Descrição:

Esta seção apresenta a avaliação da evolução da estrutura de controles internos e do processo de mapeamento de riscos do CREA/DF, com base no modelo Enterprise Risk Management – Integrated Framework (COSO-ERM). O acompanhamento tem por objetivo identificar o estágio atual (outubro de 2025) de implementação das ações recomendadas no Relatório de Recomendações e Mapeamento de Riscos emitido para a data-base de 31 de dezembro de 2022.

A análise foi elaborada a partir da reunião gravada com os responsáveis das áreas do Conselho e complementada pelas respostas ao questionário de acompanhamento aplicado pela Moore VR Auditores & Consultores.

Disclaimer: Vale ressaltar que a presente avaliação não envolveu a análise documental nem a execução de testes de implementação, estando limitada às informações e percepções apresentadas pelos gestores durante o processo de acompanhamento.

Avaliação Geral Da Evolução Da Estrutura De Controles Internos:

De forma consolidada, observa-se que o CREA/DF apresentou avanços expressivos na estruturação de seus controles internos e no alinhamento gradual às diretrizes do COSO-ERM, consolidando um ambiente de controle em estágio intermediário a avançado de amadurecimento. O Conselho vem fortalecendo a governança e ampliando o entendimento dos princípios de gestão de riscos, demonstrando comprometimento da alta administração com o aprimoramento dos processos institucionais.

Em 28 de agosto de 2025, o CONFEA publicou a Decisão Normativa nº 123/2025, que instituiu a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos do Sistema CONFEA/CREA e Mútua, estabelecendo princípios de competência, integridade, transparência e melhoria contínua, além de adotar o Modelo das Três Linhas como estrutura de governança. O CREA/DF demonstra alinhamento a essa diretriz, com ações já direcionadas à padronização de práticas, à integração entre áreas técnicas e administrativas e ao fortalecimento das linhas de defesa do controle interno.

Embora nem todas as medidas de aprimoramento tenham sido implementadas diretamente sob o framework COSO-ERM, observa-se a adoção de metodologias complementares de controle e acompanhamento, que convergem para o mesmo objetivo de fortalecer a governança, a eficiência operacional e a cultura de gestão de riscos.

Atendimento e Registro:

As áreas de Atendimento e Registro demonstraram evolução significativa desde o diagnóstico de 2022, com destaque para o refinamento dos fluxos processuais, maior integração entre setores e melhoria da consistência dos dados cadastrais. O CREA/DF ampliou o uso de ferramentas tecnológicas, aprimorou os controles de acesso e vem promovendo a revisão dos

fluxogramas e normativos internos que regem os procedimentos de registro profissional e de empresas.

De acordo com informações do CREA e do CONFEA, uma das principais evoluções em curso refere-se à implementação do registro unificado, que trará melhorias significativas para a base cadastral dos Conselhos. Essa medida permitirá a criação de um cadastro único nacional, evitando duplicidades e reduzindo situações em que um mesmo profissional possua registros ativos em diferentes estados.

Apesar dos avanços, ainda há oportunidade de aprimoramento na formalização e atualização contínua das instruções de trabalho e portarias, garantindo que as revisões de processos sejam refletidas tempestivamente nas rotinas operacionais e comunicadas às equipes. A manutenção de um processo contínuo de revisão e documentação das atividades representa um pilar essencial para consolidar a estrutura de governança e promover maior estabilidade nos fluxos internos.

Fiscalização:

A área de Fiscalização também apresentou evolução perceptível, especialmente na padronização dos procedimentos, melhoria dos registros operacionais e ampliação do uso de sistemas informatizados. Houve avanços na integração de dados com o setor de Tecnologia da Informação e na utilização de relatórios gerenciais para monitoramento das ações fiscais, o que tem contribuído para o fortalecimento do processo decisório e para maior rastreabilidade das atividades.

A área segue em fase de implementação de medidas voltadas à dosimetria das penalidades, à uniformização de critérios de autuação e à automatização da consolidação de dados no Sistema de Gestão de Fiscalização (SGF). Essas iniciativas, quando concluídas, devem ampliar a eficiência e a transparência das ações de fiscalização, alinhando-se às boas práticas de governança previstas no COSO-ERM e nas normas do Sistema CONFEA/CREA.

Ainda que persistam oportunidades de melhoria, sobretudo na integração de informações entre sistemas e na formalização de rotinas de autorização e acesso, o CREA/DF apresenta avanço substancial no monitoramento e no controle das atividades fiscalizatórias, refletindo maturidade crescente no ambiente de controle.

Oportunidade de melhoria de processos (prevenção e detecção):

O acompanhamento indicou que o CREA/DF vem aperfeiçoando gradualmente os controles voltados à prevenção e detecção de falhas processuais, com destaque para melhorias na conciliação de informações e na adoção de práticas de verificação documental.

Ainda há espaço para reforçar controles relacionados à validação de diplomas e documentos acadêmicos, tema já apontado no relatório de 2022. A ampliação do uso de canais formais de comunicação e autenticação de informações acadêmicas com universidades — especialmente via domínios institucionais e registros oficiais — pode elevar a confiabilidade e reduzir riscos de inconsistências.

De modo geral, as rotinas evoluíram positivamente, embora a consolidação de controles automatizados e fluxos normatizados ainda represente uma etapa relevante para elevar a maturidade do sistema de prevenção e detecção de falhas.

Oportunidade de melhoria de controles internos e implementação do COSO ERM em outras áreas (Licitação, pessoal, contas a receber, entre outras):

As áreas administrativas e de apoio do CREA/DF, como licitações, contratos, pessoal e finanças, vêm implementando ações voltadas à formalização de processos e à rastreabilidade das informações, reforçando o ambiente de controle e integridade.

Os avanços incluem a revisão de procedimentos de autorização, o aprimoramento de controles de pagamentos e reembolsos, e o aumento da integração entre os setores técnico e financeiro. Apesar dos progressos, o nível de integração entre sistemas administrativos e contábeis ainda pode ser fortalecido, a fim de garantir maior eficiência, tempestividade e precisão dos dados de apoio à tomada de decisão.

O estágio atual indica que o CREA/DF apresentou estar em um nível intermediário de maturidade, com avanços concretos na capacitação das equipes, na padronização de processos e na aplicação prática dos princípios do COSO-ERM. A instituição também demonstra atenção às novas diretrizes do Sistema, sobretudo quanto à necessidade de implantar uma política interna de gestão de riscos, conforme disposto na Decisão Normativa nº 123/2025 do CONFEA, que prevê prazo de 12 meses para adequação.

Oportunidades de melhoria:

A partir das análises realizadas e das informações obtidas, foram identificadas oportunidades de melhoria que podem contribuir para o fortalecimento contínuo do ambiente de controle e da governança institucional:

- Atualização e formalização dos fluxogramas e normativos internos, assegurando alinhamento entre processos, sistemas e diretrizes recentes do Sistema CONFEA/CREA;
- Padronização de procedimentos e registros, reduzindo variações entre setores e fortalecendo a rastreabilidade das ações;
- Ampliação da capacitação das equipes em gestão de riscos, controles internos e monitoramento de processos;
- Elaboração e aprovação de uma Política Interna de Gestão de Riscos, em conformidade com a Decisão Normativa nº 123/2025 do CONFEA;
- Aprimoramento da integração entre sistemas administrativos e financeiros, visando maior eficiência, consistência e controle gerencial;
- Implementação de programa de educação continuada para as áreas técnicas e de fiscalização, com foco na aplicação prática de boas práticas de controle e governança; e
- Institucionalização do acompanhamento contínuo dos riscos e controles, com revisões periódicas e monitoramento sistemático da evolução dos componentes do COSO-ERM.

C. NOVOS PONTOS DE RECOMENDAÇÃO DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024

6. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIAS DOS PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS

Descrição:

A elaboração e aprovação do orçamento dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia estão regulamentadas por normas aplicáveis à administração pública indireta, notadamente os conselhos profissionais, que possuem natureza jurídica de autarquia. O orçamento anual do CREA é elaborado com base em suas necessidades institucionais e estratégicas, sendo submetido à aprovação do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), conforme previsto na Lei nº 5.194/1966 e regulamentado pelo Decreto nº 62.817/1968.

A execução orçamentária deve, ainda, observar as normas gerais de direito financeiro previstas na Lei nº 4.320/1964, bem como as diretrizes técnicas constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), atualmente em sua 11ª edição.

Com vistas ao fortalecimento do planejamento, da padronização e da transparência, a Resolução CONFEA nº 1.138/2023 regulamenta a estruturação do orçamento dos Conselhos Regionais, determinando a adoção obrigatória de Programas e Subprogramas orçamentários padronizados, alinhados às diretrizes estratégicas do Sistema CONFEA/CREA. Essa normatização visa a promover maior controle institucional e social sobre o ciclo orçamentário, assegurando transparência, padronização e comparabilidade entre os entes do Sistema.

A conformidade entre a execução orçamentária e os programas aprovados é essencial para assegurar a fidedignidade das informações prestadas, a responsabilidade na gestão dos recursos públicos e a aderência às diretrizes do planejamento institucional estabelecido pelo CONFEA.

Comentários Moore Auditores e Consultores:

A análise da execução orçamentária dos programas e subprogramas do CREA-DF tem como objetivo avaliar a conformidade entre os valores previstos na 2ª Reformulação Orçamentária de 2024 e o orçamento consolidado do Sistema CONFEA/CREA, considerando as despesas correntes e de capital. O exame foi realizado com base nas informações constantes do quadro de execução disponibilizado, que apresenta a dotação orçamentária atualizada e as respectivas diferenças em relação ao orçamento do Sistema.

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA DESPESA	2ª REFORM. ORÇAMENTÁRIA - CORRENTE	2ª REFORM. ORÇAMENTÁRIA - CAPITAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2ª REFORM.	ORÇAMENTO SISTEMA	DIFERENÇA
Direção e Liderança	1.442.627,00	-	1.442.627,00	1.447.627,00	5.000,00
Relacionamento Institucional	1.280.102,00	-	1.280.102,00	1.284.102,00	4.000,00
Estratégia	606.932,00	-	606.932,00	601.532,00	(5.400,00)
Controle	3.369.333,00	-	3.369.333,00	3.352.833,00	(16.500,00)
PROGRAMA GOVERNANÇA	6.698.994,00	-	6.698.994,00	6.686.094,00	(12.900,00)
Fiscalização	6.937.715,00	654.000,00	7.591.715,00	7.106.815,00	(484.900,00)
Registro	2.245.594,00	-	2.245.594,00	2.275.894,00	30.300,00

DEMONSTRATIVO ANALÍTICO DA DESPESA	2ª REFORM. ORÇAMENTÁRIA - CORRENTE	2ª REFORM. ORÇAMENTÁRIA - CAPITAL	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2ª REFORM.	ORÇAMENTO SISTEMA	DIFERENÇA
Julgamento e Normatização	5.224.062,00	281.000,00	5.505.062,00	5.248.162,00	(256.900,00)
PROGRAM FINALIDADE	14.407.371,00	935.000,00	15.342.371,00	14.630.871,00	(711.500,00)
Comunicação e Eventos	1.968.576,00	257.000,00	2.225.576,00	2.161.776,00	(63.800,00)
Suporte Técnico-Administrativo	5.886.406,00	-	5.886.406,00	5.971.006,00	84.600,00
Tecnologia da Informação	883.450,00	154.000,00	1.037.450,00	1.639.150,00	601.700,00
Infraestrutura	2.325.830,00	197.000,00	2.522.830,00	2.624.730,00	101.900,00
PROGRAMA GESTÃO	11.064.262,00	608.000,00	11.672.262,00	12.396.662,00	724.400,00
Orçamento Reformulado R\$	32.170.627,00	1.543.000,00	33.713.627,00	33.713.627,00	-

O CREA-DF apresentou dotação orçamentária total de R\$ 33.713.627,00, correspondente à 2ª Reformulação Orçamentária de 2024, sendo R\$ 32.170.627,00 referentes às despesas correntes e R\$ 1.543.000,00 às despesas de capital. Não foram constatadas divergências relevantes entre o total da reformulação e o orçamento aprovado pelo Sistema, indicando consistência na consolidação global das despesas.

Na análise por programas e subprogramas, observa-se:

- Governança: As ações sob este eixo (Direção e Liderança, Relacionamento Institucional, Estratégia e Controle) totalizaram R\$ 6.698.994,00, apresentando pequenas variações individuais — tanto positivas quanto negativas — em relação ao orçamento do Sistema, todas inferiores a R\$ 20 mil, o que demonstra coerência na alocação dos recursos planejados.
- Finalidade: O conjunto de subprogramas ligados à atividade-fim do Conselho (Fiscalização, Registro, Julgamento e Normatização) somou R\$ 15.342.371,00, com destaque para a Fiscalização, que apresentou diferença negativa de R\$ 484.900,00 frente ao orçamento do Sistema. Essa variação pode indicar ajustes de priorização de despesas operacionais ao longo do exercício, sem, contudo, comprometer o equilíbrio geral da execução.
- Gestão: As ações de suporte e infraestrutura totalizaram R\$ 11.672.262,00, sendo registradas diferenças pontuais entre os subprogramas. Destaca-se o incremento na Tecnologia da Informação, que apresentou dotação de R\$ 1.037.450,00 frente a R\$ 1.639.150,00 do orçamento do Sistema, evidenciando uma diferença positiva de R\$ 601.700,00, o que pode refletir ajustes de investimentos estratégicos em modernização tecnológica e aprimoramento dos sistemas internos.

De modo geral, as variações identificadas são de pequena magnitude e não comprometem a execução orçamentária do exercício. A manutenção do equilíbrio entre os valores reformulados e o orçamento consolidado do Sistema indica controle adequado sobre o planejamento financeiro, embora se recomende o contínuo monitoramento das áreas com variações mais expressivas, especialmente na Fiscalização e na Tecnologia da Informação.

Oportunidades de melhoria identificadas:

- Padronizar a estrutura dos relatórios de execução orçamentária, incluindo a apresentação consolidada por programa e subprograma, de modo a facilitar a análise comparativa entre as reformulações e o orçamento do Sistema.
- Formalizar justificativas técnicas para as variações significativas entre os valores reformulados e os parâmetros do orçamento sistêmico, especialmente nas áreas de Fiscalização e Tecnologia da Informação.
- Fortalecer o monitoramento das despesas vinculadas à execução da função finalística, assegurando que ajustes orçamentários reflitam prioridades institucionais e metas de desempenho previamente definidas.
- Adotar mecanismos automatizados de controle e consolidação dos dados orçamentários, promovendo maior agilidade e confiabilidade na elaboração dos relatórios de acompanhamento.

7. ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DOS PARECERES EMITIDOS PELA AUDITORIA INTERNA AO CREA**Descrição:**

A elaboração do orçamento no âmbito dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia insere-se no contexto da administração pública indireta, considerando que tais entidades possuem natureza jurídica de autarquia. Nesse sentido, o processo orçamentário deve observar a legislação aplicável ao setor público, especialmente a Lei nº 4.320/1964 e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), garantindo transparência, padronização e responsabilidade na gestão dos recursos. O orçamento anual do CREA é formulado com base nas necessidades institucionais e nas diretrizes estratégicas do Sistema Confea/Crea, sendo submetido à aprovação pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, conforme previsto na Lei nº 5.194/1966 e no Decreto nº 62.817/1968.

A Resolução Confea nº 1.138/2023 regulamenta as etapas e requisitos para a elaboração e aprovação das propostas orçamentárias, determinando a articulação entre o Plano Plurianual (PPA), o plano de trabalho e o orçamento anual. A norma estabelece que a proposta deve detalhar receitas e despesas de acordo com critérios de estimativa realista e priorização institucional, bem como seguir o fluxo de aprovação que envolve a Diretoria e o Plenário do CREA, análise técnica pelo Confea e homologação final por seu Plenário. Adicionalmente, prevê a necessidade de transparência, prazos definidos e publicação da versão homologada, assegurando comparabilidade e controle social sobre a execução orçamentária.

No âmbito desta auditoria, foram examinados os documentos relacionados ao processo de aprovação do orçamento, incluindo proposta inicial, pareceres da Auditoria Interna, manifestações da Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema (CCSS), decisões plenárias e eventuais reformulações. A análise buscou verificar a aderência do processo às normas e prazos estabelecidos, bem como o atendimento às recomendações emitidas pelos órgãos de controle interno e externo. Também foram comparadas versões sucessivas do orçamento para identificar ajustes decorrentes dessas recomendações e avaliar se as reformulações foram devidamente submetidas às instâncias competentes para deliberação e aprovação.

Comentários Moore Auditores e Consultores:

A análise dos documentos relativos à Proposta Orçamentária do CREA-DF para o exercício de 2024, bem como das duas reformulações subsequentes, demonstrou que o Regional observou o fluxo procedimental previsto na Resolução Confea nº 1.138/2023, contemplando as etapas de avaliação técnica, deliberação colegiada e homologação plenária, sendo sua Proposta Orçamentária aprovada pela Decisão Plenária do Confea nº 2119/2023 em 18 de dezembro de 2023. As recomendações emitidas pela Auditoria Interna do Confea, sobre a proposta orçamentária, foram direcionadas à adoção de práticas que assegurem responsabilidade fiscal, eficiência na execução orçamentária e conformidade com os princípios da Administração Pública.

Desde a aprovação da proposta inicial, destacou-se a necessidade de compatibilizar a realização das despesas à capacidade real de arrecadação, evitando riscos de desequilíbrio financeiro. Foram impostas obrigações quanto ao encaminhamento tempestivo ao Confea de demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, incluindo o Demonstrativo de Empenhos e Pagamentos referente ao mês de janeiro, bem como a observância aos limites e parâmetros estabelecidos pela LRF. Também foi determinado o contingenciamento das despesas fixadas nas rubricas de transferências correntes e de capital, no montante de R\$ 70.000,00 e R\$ 1.286.618,00, respectivamente, por se tratarem de previsões vinculadas a convênios ainda não formalizados junto ao Confea e à Mútua, até que ocorra o efetivo ingresso dos recursos.

As reformulações orçamentárias, motivadas pelo superávit financeiro do exercício anterior e pelo excesso de arrecadação no exercício corrente, resultaram em incrementos no orçamento, acompanhados de recomendações específicas para registro das dotações bloqueadas na rubrica "Reserva de Contingência", conforme determinação plenária, e para observância das orientações antes da elevação de despesas continuadas, terceirizações e outros dispêndios. A Auditoria Interna reforçou a necessidade de manter rigoroso acompanhamento da execução orçamentária e avaliações quantitativas e qualitativas sobre o cumprimento das metas e estratégias dos Programas de Governança, Finalidade e Gestão, assegurando legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia, efetividade e economicidade na aplicação dos recursos públicos. Também foi recomendada a ampliação gradual dos investimentos no Programa de Finalidade, em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo Acórdão TCU nº 1.925/2019, como forma de fortalecer a missão institucional e atender às expectativas de controle externo.

Com base na análise realizada, verificou-se que o CREA-DF atendeu às recomendações emitidas nos pareceres das instâncias de controle, tendo encaminhado os documentos necessários, compatibilizado a reformulação orçamentária às diretrizes aprovadas e observado o fluxo formal de aprovação, incluindo as etapas de avaliação técnica, deliberação colegiada e homologação plenária. Constatou-se, ainda, que o Regional procedeu ao registro contábil das contingências e dos respectivos descontingenciamentos de valores, conforme as aprovações do Confea. Assim, evidencia-se aderência do processo às diretrizes normativas do Sistema Confea/Crea, sem prejuízo da continuidade do monitoramento da execução orçamentária ao longo do exercício.

Oportunidades de melhoria identificadas:

Não há.

8. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527/2011 – LAI)

Descrição:

A transparência e a prestação de contas são práticas que constituem práticas essenciais à consolidação dos princípios constitucionais da publicidade e da responsabilidade na gestão pública. A Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) estabelece, em seu artigo 8º, que os órgãos e entidades públicas devem divulgar, de forma proativa, informações de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas, em local de fácil acesso.

No contexto do Sistema CONFEA/CREA, a Decisão Plenária nº 2.260/2023 do CONFEA reforça essa diretriz, definindo as informações a serem publicadas no Portal da Transparência dos CREAs, Mútua e CONFEA, bem como os prazos e formatos de atualização. O normativo busca assegurar o acesso público a dados sobre gestão financeira, administrativa, projetos, convênios, licitações, contratos e demais informações relevantes, promovendo eficiência, responsabilidade e transparência dos Conselhos.

Assim, o atendimento a esses dispositivos demonstra não apenas o cumprimento de uma obrigação legal, mas também a incorporação de boas práticas de governança e gestão pública responsável.

Comentários Moore Auditores e Consultores:

Foi possível observar que o CREA mantém informações completas e atualizadas sobre sua gestão administrativa, financeira e operacional, em consonância com os prazos e diretrizes estabelecidos. O portal apresenta boa navegabilidade e clareza, favorecendo o acesso e a compreensão dos dados disponibilizados. Nota-se, ainda, que a entidade adota postura proativa na divulgação de relatórios, contratos e convênios, evidenciando o compromisso institucional com a transparência e a publicidade das informações.

Conforme exigido no art. 8 da Decisão Plenária nº 2.260/2023, identificamos que todas as informações abaixo estão divulgadas no portal da transparência:

- Objetivos, metas, indicadores de desempenho e resultados alcançados durante o exercício, vinculados aos objetivos estratégicos e à missão da Entidade.
- Produtos e resultados entregues (valor público) e capacidade de continuidade da Entidade.
- Ações de controle, supervisão e correição para garantir legalidade, legitimidade e economicidade na aplicação dos recursos públicos.
- Estrutura organizacional, competências, principais cargos e seus ocupantes. Contatos, endereços e horários de atendimento.
- Programas, projetos, obras e atividades com metas, resultados e indicadores de resultado e impacto (englobando valores).
- Repasses e transferências de recursos financeiros.
- Execução orçamentária e financeira detalhada.
- Licitações (realizadas e em andamento), contratos e notas de empenho.

- A remuneração e o subsídio recebidos por ocupante de cargo, posto, graduação, função e emprego público, incluídos os auxílios, as ajudas de custo, os jetons e outras vantagens pecuniárias, além dos proventos dos empregados públicos ativos, de maneira individualizada.
- Contato da Autoridade de Monitoramento da LAI e telefone/correio eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão.
- Demonstrações contábeis, com notas explicativas e parecer da auditoria.
- Os documentos e informações de interesse coletivo ou gerais exigidos em normas legais específicas que regem sua atividade.
- Relatório de Gestão do exercício
- Rol de responsáveis, com nome, cargo/função, períodos de gestão por cargos e atos de nomeação, designação ou exoneração, incluindo data de publicação no Diário Oficial da União ou documento de divulgação equivalente.
- Data de atualização dos conteúdos que compõem a prestação de contas.
- Demonstrações Contábeis dos últimos 5 anos.

Oportunidades de melhoria identificadas:

Não há

9. RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS – RECEITA RECEBIDA

Descrição:

Os trabalhos de auditoria na área de receitas do exercício de 2024 tiveram como finalidade verificar a exatidão, integridade, classificação contábil e a conformidade normativa das receitas efetivamente recebidas pelo CREA, com base nos normativos aplicáveis às receitas orçamentárias.

As receitas que compõem o orçamento do Conselho Regional (CREA) e do Conselho Federal (CONFEA) estão regulamentadas principalmente pela Lei nº 5.194/1966, pela Resolução do CONFEA nº 1.026/2009 (que dispõe sobre o rateio das receitas entre o Sistema CONFEA/CREA e Mútua), pela resolução 1.066/2015 (que define critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos por pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema) e por normativos complementares, como as Decisões Plenárias do Confea nº 1.240 e 1.241/2023 (que aprovaram a atualização dos valores a serem cobrados pelos Conselhos Regionais no exercício de 2024).

As principais naturezas de receitas do Sistema incluem as Anuidades de pessoas físicas e jurídicas registradas; Taxas de registros, vistos e emissão de documentos; Multas por infrações à legislação profissional; Juros e correção monetária incidentes sobre débitos em atraso; Anotações de Responsabilidade Técnica e Outras receitas eventuais, decorrentes de convênios, aplicações financeiras ou alienações patrimoniais.

O art. 3º da Resolução CONFEA nº 1.026/2009 estabelece que as receitas arrecadadas pelos CREA são objeto de rateio obrigatório entre o CONFEA, o CREA arrecadador e a Mútua, observados os percentuais definidos no normativo. O recolhimento é realizado de forma eletrônica, com particionamento automático no momento do crédito bancário, conforme convênio firmado entre o CREA e a instituição financeira responsável, assegurando o equilíbrio financeiro e o custeio das atividades de fiscalização e benefícios mútuos entre as entidades do Sistema.

Comentários Moore Auditores e Consultores:

No âmbito dos procedimentos técnicos realizados, foram conduzidas análises voltadas à conciliação contábil e à verificação de integridade dos registros de receitas, abrangendo:

- Conciliação contábil das receitas do exercício de 2024, mediante confronto dos valores registrados nas contas contábeis com extratos bancários, relatórios de arrecadação e demonstrativos internos.
- Conciliação diária do dia 17/07/2024, com análise das movimentações de boletos pagos, créditos bancários e correspondências com o sistema gerencial e as respectivas classificações por tipo de receita.
- Revisão detalhada de um boleto pago no dia 17/07/2024, considerando a composição das receitas (anuidade, multa e juros), descontos aplicados e acréscimos por atraso, conforme parâmetros definidos nas Decisões Plenárias nº 1.240 e nº 1.241/2023 e na Resolução nº 1.066/2015.
- Avaliação da classificação contábil e dos controles financeiros, incluindo a capacidade de rastreabilidade entre boleto, registro contábil e comprovante bancário, além da segregação por profissional, débito, lote ou data de pagamento;
- Conferência de exatidão entre boletos, relatórios gerenciais e evidências de recebimento;
- Revisão da aplicação de encargos por atraso, considerando a adequação dos parâmetros definidos na Resolução nº 1.066/2015;
- Avaliação dos controles de parcelamento, contemplando a existência de mecanismos adequados de acompanhamento e atualização das informações financeiras;
- Verificação do rateio das receitas, quanto à observância dos percentuais e prazos definidos no art. 4º da Resolução nº 1.026/2009.

As análises indicaram que os registros de receitas apresentaram adequada correspondência com os valores arrecadados e com as tabelas aprovadas pelas Decisões Plenárias nº 1.240 e nº 1.241/2023. Os controles internos disponíveis possibilitam rastreabilidade das informações por profissional e tipo de débito, permitindo também consultas detalhadas sobre parcelamentos e classificações por tipo de receita.

Os acréscimos moratórios seguem os parâmetros estabelecidos na Resolução nº 1.066/2015, e o rateio entre CONFEA, CREA e Mútua é realizado de acordo com os critérios previstos na Resolução nº 1.026/2009.

Durante os procedimentos de conciliação das receitas registradas pela contabilidade do CREA-DF com os valores informados pelo Sistema de Arrecadação de Receitas – SAR, identificou-se uma divergência residual relacionada à receita de ART. A análise evidenciou que o montante apresentado pelo SAR (R\$ 7.535.300,43) não corresponde ao valor que

deveria ser reconhecido a partir da aplicação da cota-parte de 68% sobre a base de arrecadação total registrada no próprio sistema (R\$ 10.412.781,96), cujo valor líquido correto seria de R\$ 7.080.691,73. Assim, a diferença identificada decorre de falha de cálculo do SAR, já reconhecida pela administração e classificada como erro sistêmico. As divergências apuradas são imateriais, não afetando de forma relevante a confiabilidade das receitas registradas. Além disso, a administração do CREA-DF já tomou as medidas cabíveis para resolução do problema com a contratação da empresa V2Tec Soluções Ltda para o desenvolvimento de um novo software para o controle da arrecadação do Conselho.

De modo geral, as evidências analisadas demonstram que o processo de arrecadação e controle das receitas apresenta nível satisfatório de conformidade e integridade das informações financeiras.

Oportunidades de melhoria identificadas:

Não há.

10. CARGOS DE LIVRE PROVIMENTO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Descrição:

Os cargos de livre provimento, ou cargos em comissão, são posições destinadas ao exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, devendo ser providos preferencialmente por servidores efetivos. Sua previsão legal encontra-se no art. 37, inciso V, da Constituição Federal de 1988, aplicável igualmente às autarquias federais, como os Conselhos Profissionais. Esses cargos possuem natureza discricionária e transitória, vinculada à confiança da alta gestão, e não se destinam ao desempenho de atividades técnicas, operacionais ou administrativas de rotina.

A correta utilização desses cargos deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os limites e orientações definidos pelo Tribunal de Contas da União (TCU), especialmente quanto à proporcionalidade e ao perfil dos ocupantes. Obrigações Legais e Administrativas do CREA.

Obrigação	Descrição Resumida
Finalidade restrita dos cargos	Cargos comissionados devem se destinar apenas à direção, chefia ou assessoramento.
Ocupação mínima por servidores efetivos	No mínimo 60% dos cargos comissionados devem ser ocupados por servidores de carreira (CF/88 e TCU).
Proporcionalidade e razoabilidade	Quantitativo de cargos em comissão deve ser compatível com o tamanho do quadro efetivo.
Planejamento e dimensionamento	O CREA deve manter estudos de dimensionamento da força de trabalho e atualizar seu PCCS.
Crítérios técnicos para nomeação	Nomeações devem observar aderência entre perfil profissional e responsabilidade do cargo.
Transparência	Lista de ocupantes e critérios de designação deve ser divulgada e sujeita a controle interno.
Adequação normativa	Regulamentos internos devem prever claramente limites, critérios e condições de provimento.

Comentários Moore Auditores e Consultores:

Foi realizada análise sobre a composição e a proporcionalidade dos cargos de livre provimento (ou cargos em comissão) no âmbito do CREA-DF, com o objetivo de verificar a conformidade da estrutura de pessoal com os critérios estabelecidos pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.112/1990 e pelas decisões do Tribunal de Contas da União (TCU) relativas ao provimento desses cargos na Administração Pública indireta.

Foram apresentadas as relações de empregados, estagiários e menores aprendizes, resultando no quadro resumo a seguir:

Relação de Empregados/ Estagiários	Quadro Efetivo	Emprego em Comissão	Estagiário	Total
Quantidade	25	76	25	126
Proporção Cargos Efetivos X Comissionados	≈ 3 servidores comissionados para cada efetivo			

Observa-se que o número de cargos comissionados (76) é significativamente superior ao número de servidores efetivos (25), configurando uma estrutura com forte dependência de cargos de livre provimento. Essa proporção indica a necessidade de reavaliação da distribuição da força de trabalho, visando maior equilíbrio entre os cargos de carreira e os de confiança, de modo a reforçar a continuidade administrativa e reduzir o risco de desvirtuamento das funções de gestão e assessoramento.

No que se refere à ocupação dos cargos de livre provimento, a análise das informações constantes na tabela a seguir demonstra que 49% desses cargos são atualmente ocupados por servidores efetivos, enquanto 51% são exercidos por profissionais não pertencentes ao quadro permanente.

Cargo - Conforme Folha	Quadro Efetivo	Cargo de Livre Provimento	Quantidade de Profissionais por Cargos
AG. FISC	9	0	9
ASR. SUP3	0	6	6
ASR. SUP4	0	5	5
ASR.SUP1-1	1	0	1
ASR.SUP1-2	0	6	6
ASR.SUP2	0	7	7
ASR.SUP2.1	1	0	1
ASRESP	0	5	5
ASRTEC	0	3	3
ASS	1	0	1
ASSESSOR ESPECIAL DE APOIO À GESTÃO	0	2	2
AST	1	0	1
AUD	1	0	1
CH.ATI	0	1	1
CH.O.2	1	0	1

Cargo - Conforme Folha	Quadro Efetivo	Cargo de Livre Provimento	Quantidade de Profissionais por Cargos
CHEFE DA ASSESSORIA JURIDICA - AJU	0	1	1
CHEFE DA ASSESSORIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	0	1	1
CHG.2	1	0	1
CPL	1	0	1
CTD.3	1	0	1
GER.COORD	8	0	8
GER.COORD2	1	0	1
GER.COORD4	1	0	1
GERENTE/COORDENADOR	0	2	2
SCC	5	0	5
SECRETÁRIO DE CÂMARAS COMISSÕES E PLENÁRIO	2	0	2
SECRI.2	1	0	1
SUPERINTENDENTE TÉCNICO E DE FISCALIZAÇÃO	1	0	1
Total de Cargos de Comissão	37	39	76
Proporção	49%	51%	100%

Essa distribuição encontra-se ligeiramente abaixo do limite mínimo de 60% de ocupação por servidores de carreira, previsto pelo Acórdão TCU nº 2.789/2016 – Plenário, em observância ao disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal. Embora não tenham sido identificadas funções de natureza técnica ou operacional indevidamente classificadas como cargos em comissão, a composição atual do CREA-DF evidencia necessidade de aprimoramento da gestão de pessoal, a fim de assegurar conformidade plena com os parâmetros constitucionais e jurisprudenciais aplicáveis.

Oportunidades de Melhoria Identificadas:

- Reavaliar a estrutura e o quantitativo de cargos comissionados, buscando equilíbrio em relação ao número de servidores efetivos e à real necessidade administrativa.
- Promover medidas para que, no mínimo, 60% dos cargos em comissão sejam ocupados por servidores de carreira, conforme determina o TCU.
- Realizar estudos de dimensionamento da força de trabalho, assegurando que os cargos comissionados sejam destinados exclusivamente a funções de direção, chefia e assessoramento.
- Reforçar os mecanismos de transparência e controle sobre o provimento e a destinação dos cargos de confiança, garantindo alinhamento aos princípios da legalidade e eficiência administrativa.

11. CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS TRABALHISTAS E VANTAGENS REMUNERADAS

Descrição:

Os benefícios funcionais representam instrumentos de valorização e incentivo aos empregados do CREA, devendo sua concessão observar os princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência, além das disposições constantes em normativos internos, Acordos Coletivos de Trabalho e no Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS).

Entre os benefícios previstos estão o auxílio-alimentação, auxílio-transporte, auxílio-creche, plano de saúde, auxílio-funeral, licenças e afastamentos remunerados, férias acrescidas de um terço constitucional e o décimo terceiro salário, entre outros. Cada benefício deve estar devidamente amparado por previsão normativa e atender aos critérios específicos estabelecidos para sua concessão, como comprovação de dependentes, tempo de serviço ou efetivo exercício de funções.

Comentários da Moore Auditores e Consultores:

Durante os procedimentos de auditoria, foi realizada a verificação da conformidade da concessão dos benefícios instituídos pelo CREA com as normas internas, acordos coletivos e o Plano de Cargos e Salários (PCCS).

Para fins de teste, foi selecionado o benefício “**Restituição Auxílio Saúde**”, prevista pelo Acordo Coletivo 2024/2025, na cláusula Décima (a seguir), tendo como amostra o funcionário matrícula nº 0307, Cargo: Assessor de Suporte II.

“CLÁUSULA DÉCIMA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SEGURIDADE DO TRABALHO

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - CREA-DF concederá aos seus empregados, Auxílio Saúde em pecúnia, de natureza indenizatória, conforme faixa etária do empregado, destinado a ressarcir - exclusivamente - os gastos com o serviço de plano de saúde contratado pelo empregado usuário para atender às despesas médicas e hospitalares, respeitando as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro - Para que o empregado faça jus ao valor previsto no caput do presente artigo, deverá cumprir os seguintes requisitos:

I. O empregado deverá preencher formulário disponibilizado pela ADH, por meio do qual se responsabilizará por comunicar à Assessoria de Desenvolvimento Humano qualquer alteração ou cancelamento do contrato de adesão do plano de saúde, o que ensejará - a depender do caso a adequação ao novo valor (respeitado o limite da tabela) ou a suspensão imediata do pagamento do auxílio;

II. Comprovar a sua adesão e pagamento do Plano de Saúde, bem como apresentar, semestralmente, nos meses de janeiro e julho, até o dia 15 do mês, o comprovante de pagamento do Plano de Saúde ou apresentar declaração da operadora contratada indicando o valor da mensalidade e os meses efetivamente pagos, junto a Assessoria de Desenvolvimento Humano, sob pena de devolução do (s) valor (es) correspondente (s) ao (s) mês (es) em que o CREA-DF repassou o Auxílio sem que estivesse vigente o plano de Saúde do empregado;



III. Não receber de outro órgão ou empresa Auxílio Saúde ou benefício semelhante, excepcionando-se a esta regra aqueles que, na condição de beneficiário dependente, comprovem que arcam integralmente com os custos de plano de saúde;

IV. O Plano de Assistência à Saúde contratado diretamente pelo empregado deverá atender, no mínimo, aos requisitos de: cobertura nacional ou regional-DF, enfermaria, ambulatorial e hospitalar com obstetrícia.

V. Verificadas as condições para a inclusão de beneficiário, a Assessoria de Desenvolvimento Humano processará em folha de pagamento a quantia correspondente ao valor do Plano efetivamente pago pelo empregado, até o limite da tabela de Auxílio Saúde aprovada pelo CREA-DF, conforme faixa etária do empregado.

VI. Em caso de coparticipação será processado o pagamento da quantia correspondente apenas ao valor fixo do Plano efetivamente pago pelo empregado, até o limite da tabela de Auxílio Saúde aprovada pelo CREA-DF, conforme faixa etária do empregado.

VII. O ressarcimento será devido a partir do mês da inclusão do beneficiário junto à Assessoria de Desenvolvimento Humano, desde que requerido pelo empregado, em até 10 (dez) dias úteis, do início da vigência.

VIII. Quando houver alteração do valor a ser pago à operadora do plano de saúde em decorrência de mudança de faixa etária ou reajuste, o beneficiário deverá comunicar a ADH, em até 10 (dez) dias úteis, do vencimento da fatura, para proceder a atualização do valor, até o limite da Tabela de Auxílio Saúde aprovada, não sendo devido o pagamento retroativo de meses anteriores caso a alteração do valor não tenha sido informada dentro do prazo solicitado.

IX. O Auxílio Saúde terá caráter assistencial e natureza indenizatória e não integrará a remuneração dos empregados para qualquer efeito.

X. A tabela de Auxílio Saúde elaborada pelo CREA-DF será reajustada anualmente, conforme o Índice de Variação de Custo Médico Hospitalar - VCMH, que será regulamentada por meio de ato administrativo.

XI. O CREA-DF concederá o benefício Auxílio Saúde ao empregado que estiver afastado pelo INSS por motivo de doença.

XII. Será descontado do salário do empregado, mensalmente, a título de ônus pela concessão do benefício, o valor de R\$ 1,00 (um real).

Parágrafo Segundo - São de exclusiva responsabilidade do empregado, sob pena de cancelamento do pagamento do auxílio e/ou devolução de valores creditados:

I-O pagamento das mensalidades à operadora/administradora de seu plano;

II-A comunicação à Assessoria de Desenvolvimento Humano da rescisão do contrato de adesão ao Plano de Saúde Médico, ou de qualquer outra alteração; e

III-A comprovação semestral do pagamento do Plano de Saúde Médico.

Parágrafo Terceiro - A qualquer momento o Crea-DF poderá rever o auxílio em questão, considerando a possibilidade de contratação de um plano de saúde."

Com base nas análises realizadas, foram solicitados e examinados os seguintes documentos:

- Formulário de alteração ou cancelamento do contrato de adesão do plano de saúde (se houver);
- Contrato de adesão e comprovante de pagamento do Plano de Saúde (semestralmente, nos meses de janeiro e julho de 2024);
- Declaração de Não recebimento de Auxílio Saúde ou benefício semelhante de outro órgão ou empresa;
- Tabela de Auxílio Saúde aprovada pelo CREA-DF.

A documentação foi integralmente apresentada, permitindo confirmar que o benefício “Restituição Auxílio Saúde” foi concedido em conformidade com o disposto pelo Acordo Coletivo 2024/2025, e com os critérios estabelecidos à época de sua implantação.

Oportunidades de melhoria identificadas:

Não há.

D. PONTOS DE RECOMENDAÇÃO EM ABERTO DE PERÍODOS ANTERIORES**D.1. PONTOS DE RECOMENDAÇÃO EM ABERTO DO PERÍODO ANTERIOR – 31 DE DEZEMBRO DE 2023****12. ORDEM CRONOLÓGICA DAS NOTAS DE EMPENHO****Descrição:**

A ordem cronológica de pagamento das despesas públicas está prevista no artigo 141 da Lei nº 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos), exigindo que os pagamentos sejam realizados na estrita ordem de exigibilidade das obrigações, exceto nos casos legalmente justificados.

A emissão de notas de empenho deve respeitar critérios de legalidade, regularidade fiscal e orçamentária, além de estar vinculada à programação aprovada e ao plano de trabalho da unidade gestora.

A adequada formalização das notas de empenho, aliada ao respeito à ordem cronológica de pagamento, é essencial para a transparência na execução orçamentária, isonomia entre credores e controle de fluxo financeiro, conforme orienta o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), que trata do registro e controle das despesas orçamentárias.

No contexto da auditoria independente das demonstrações contábeis do exercício de 2023, efetuamos a análise da base de empenhos, tendo realizado os seguintes procedimentos:

- Obtivemos a base gerencial de empenhos;
- Observamos a ordem cronológica da emissão das notas de empenho;
- Verificamos a existência de quebras de ordem cronológica das notas na base de empenho, observando notas de empenho que possuem data de empenho em meses anteriores ou posteriores ao mês da ordem numéricas das notas de empenho.

Comentários Moore Auditores e Consultores:

Durante a análise das demonstrações contábeis, referentes ao exercício de 2023, foi identificada a emissão de notas de empenho fora da ordem cronológica, com registros retroativos (aproximadamente, 23 casos) e postergados (aproximadamente, 5 casos). Tal prática, contraria os princípios da regularidade fiscal, orçamentária e da transparência na execução a despesa pública, de forma ilustrativa, citamos os seguintes exemplos:

Nº	Data	Processo	Favorecido	Valor	Análise Cronológica
417	30/11/2023	07.008.223986/2023	Master Alternativas Ltda	117.900,00	Regular
418	05/12/2023	214079/2019	L.A. Viagens e Turismo Ltda	4.675,96	Empenho Postergado
419	30/11/2023		CREA/DF	690,60	Regular

Nº	Data	Processo	Favorecido	Valor	Análise Cronológica
119	05/05/2023	203848/2022	Olithier Comércio de Materiais e Mercadorias Eireli Me	556,00	Regular
120	28/04/2023		CREA/DF	846.900,00	Empenho Retroativo
123	08/05/2023	07.002.217034/2023	11ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal	423,16	Regular

Conforme o art. 5º da Lei nº 4.320/64, o empenho da despesa deve preceder qualquer compromisso financeiro assumido pela Administração Pública. O art. 37 da Constituição Federal estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Adicionalmente, a nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), em seu art. 141, reforça a obrigatoriedade da observância da ordem cronológica para pagamento das obrigações.

A emissão de empenhos fora da ordem cronológica, pode decorrer de fatores estruturais e operacionais, entre os quais se destacam:

1. Necessidade de fortalecimento dos controles internos:

A ausência de procedimentos padronizados e de mecanismos automatizados de verificação da cronologia dos registros contábeis pode permitir o lançamento de empenhos com datas não compatíveis com o fluxo regular da execução orçamentária. Essa limitação reduz a efetividade dos controles e dificulta a identificação tempestiva de inconsistências.

2. Oportunidade de aprimoramento na integração entre áreas administrativas:

A falta de articulação entre os setores requisitantes e o setor financeiro contribui para atrasos na formalização das solicitações de empenho, gerando registros fora do período ideal. A ausência de um fluxo integrado de planejamento e execução impacta a tempestividade e a consistência dos registros contábeis e orçamentários.

3. Aspectos a melhorar na gestão orçamentária:

Situações em que a dotação orçamentária não está disponível no momento da contratação da despesa podem levar à necessidade de ajustes posteriores, com registros retroativos ou postergados. Tais ocorrências indicam oportunidades de aprimoramento no planejamento orçamentário e na programação financeira, visando maior previsibilidade e alinhamento entre as fases da despesa.

A prática de emitir empenhos fora da ordem cronológica, compromete a fidedignidade e a confiabilidade das demonstrações contábeis e dos registros orçamentários da entidade. Além disso, prejudica a análise de desempenho da execução orçamentária e dificulta o controle social e institucional da gestão pública.

Oportunidades de melhoria identificadas:

- Aprimorar e regulamentar os procedimentos internos relacionados à formalização das notas de empenho, garantindo a exigência de documentação completa e organizada de acordo com a natureza da despesa, conforme as diretrizes legais aplicáveis.

- Implantar ou atualizar mecanismos de controle sistêmico e relatórios gerenciais, com o objetivo de permitir o acompanhamento contínuo do cumprimento da ordem cronológica de pagamentos.
- Assegurar a formalização das justificativas legais nos casos em que houver necessidade de excepcionalidade à ordem cronológica, em conformidade com o disposto no art. 141, §1º, da Lei nº 14.133/2021.
- Promover ações de capacitação voltadas aos servidores envolvidos nas etapas de empenho e pagamento, abordando os aspectos legais, orçamentários e operacionais exigidos pela legislação vigente, com foco na conformidade e eficiência dos processos.

Follow up auditoria de 31 de dezembro de 2024:

No decorrer dos procedimentos de auditoria realizados para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, verificamos que não houve evolução significativa na implementação das recomendações anteriormente apontadas no relatório referente à data-base de 31 de dezembro de 2023.

Contudo, foi identificado que a Administração da Entidade estruturou plano de ação, visando à adoção das medidas necessárias para o atendimento integral das recomendações nos próximos exercícios.

13. DÍVIDA ATIVA

Descrição:

A Dívida Ativa do CREA compreende os créditos não quitados por profissionais, empresas e terceiros, decorrentes de receitas orçamentárias ou de natureza não tributária, vencidas e inadimplidas em abril do ano seguinte em que entrou em atraso. Conforme disciplinado pela Resolução CONFEA nº 1.128/2020, o CREA deve observar rigorosamente os procedimentos de cobrança administrativa e formalização da inscrição em dívida ativa, garantindo segurança jurídica, controle contábil e eficácia na recuperação do crédito.

Nos termos do artigo 3º da Resolução, a inscrição deve ocorrer após tentativa de cobrança amigável (notificação prévia) e deve ser formalizada por meio de Certidão de Inscrição do Débito em Dívida Ativa (CDA). O artigo 4º estabelece que a inscrição em dívida ativa deve ocorrer, preferencialmente, até abril do exercício seguinte ao da inadimplência, especialmente para as anuidades, medida que visa uniformizar os registros contábeis no Sistema CONFEA/CREA. Conforme texto a seguir da resolução CONFEA nº 1.128/2020:

Art. 3º A cobrança administrativa consiste em:

I - Notificação prévia de inscrição do débito em dívida ativa;

II - Inscrição do débito em dívida ativa; e

III - registro do débito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e nos cadastros de proteção ao crédito, bem como a realização de protesto perante o Tabelionato de Protesto de Títulos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 1997.

Art. 4º O processo administrativo de cobrança, no formato físico ou eletrônico, deverá ser instruído no mínimo com os seguintes documentos:

- I - Notificação prévia de inscrição em dívida ativa;*
- II - Certidão de inscrição em dívida ativa - CDA;*
- III - registro no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, se houver;*
- IV - Registro de negativação junto aos cadastros restritivos e protesto perante o Tabelionato de Protesto de Títulos, se houver;*
- V - Certidões e outras relacionadas à cobrança, se houver; e*
- VI - Documentos relativos às medidas judiciais de cobrança, se houver.*

Além disso, a Resolução prevê que os créditos inadimplidos podem ser submetidos a restrições cadastrais, protesto em cartório e encaminhamento judicial, conforme a fase e a natureza da cobrança.

No contexto da auditoria independente das demonstrações contábeis do exercício de 2023, efetuamos a análise dos valores a receber em dívida ativa no exercício de 2023, realizando os seguintes procedimentos:

- Levantamento dos saldos de dívida ativa registrados contabilmente em 31/12/2023, com segregação por tipo de crédito (anuidades, ART's, multas e autos de infração);
- Conciliação entre os saldos contábeis e os sistemas de controle da cobrança administrativa e judicial;
- Verificação da existência de política ou critérios formais para constituição de Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD), com base na análise de risco e histórico de recuperação;
- Recálculo da provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa com base na política em vigor quando aplicável;
- Aging list da composição do saldo de dívida ativa, segregando os créditos a receber por tempo em aberto.
- Avaliação, por meio de amostragem, da observância e utilização das medidas administrativas disponíveis para a cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa com base nos artigos 3º e 4º da Resolução CONFEA nº 1.128/2020:
 - 1. Notificação prévia ao devedor (Art. 3º);
 - 2. Certidão de Inscrição do Débito em Dívida Ativa (CDA) (Art. 3º);
 - 3. Registro no Cadin – Cadastro de Inadimplentes (Art. 3º);
 - 4. Protesto em cartório e demais restrições extrajudiciais (Art. 4º);
 - 5. Emissão de certidões e documentos relativos à cobrança (Art. 4º), quando aplicável;
 - 6. Documentos de cobrança judicial, incluindo petições e certidões do processo (Art. 4º);
 - 7. Negociações e parcelamentos, com análise da:
 - Formalização do Termo de Confissão de Dívida;
 - Situação do parcelamento e saldo devedor atualizado.

Comentários Moore Auditores e Consultores:

- O CREA/DF informou em resposta a solicitação da auditoria que não possuía o levantamento atualizado/composição gerencial dos débitos inscritos em Dívida Ativa.

Essa situação limitou os nossos procedimentos visto que não foi possível conciliar o saldo contábil com confiabilidade e efetuar análise do cumprimento da Resolução CONFEA nº 1.128/2020.

- O CREA/DF não registra e não possui uma política de Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa decorrente de dívida ativa.

Oportunidades de melhoria identificadas:

- Estabelecer normas e procedimentos internos que assegurem o cumprimento integral dos prazos e etapas previstos na Resolução CONFEA nº 1.128/2020, com especial atenção ao prazo de inscrição até abril do exercício subsequente e à documentação exigida em cada fase do processo.
- Aprimorar a integração entre os sistemas contábil e de cobrança, viabilizando a conciliação automática dos saldos, prazos e movimentações vinculadas à dívida ativa.
- Realizar revisões periódicas dos créditos a receber, promovendo sua categorização com base no grau de recuperabilidade e definindo estratégias específicas para cobrança, renegociação ou baixa.
- Adotar, sempre que pertinente, as medidas administrativas de cobrança previstas na Resolução CONFEA nº 1.128/2020, com vistas a ampliar a efetividade na recuperação de créditos.
- Reavaliar os saldos classificados como contas a receber que ainda não foram inscritos em dívida ativa, com o objetivo de definir a estratégia de encaminhamento mais adequada.
- Implementar rotinas regulares de análise e eventual cancelamento de créditos prescritos ou cuja cobrança tenha se mostrado exaurida, observando critérios legais e normativos.
- Formalizar a política contábil de Provisão para Créditos de Liquidação Duvidosa (PCLD), aprovada pela Administração e sujeita a revisões periódicas.
- Formalizar todos os parcelamentos de créditos com inadimplentes por meio de Termo de Confissão de Dívida, mantendo controle sistematizado sobre o saldo devedor, parcelas pagas e reincidências de inadimplência.
- Implantar checklist interno de controle, abrangendo todas as etapas do processo de inscrição e cobrança da dívida ativa, em conformidade com os artigos 3º e 4º da Resolução CONFEA nº 1.128/2020.

Follow up auditoria de 31 de dezembro de 2024:

No decorrer dos procedimentos de auditoria realizados para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, verificamos que não houve evolução significativa na implementação das recomendações anteriormente apontadas no relatório referente à data-base de 31 de dezembro de 2023.

Contudo, foi identificado que a Administração da Entidade estruturou plano de ação, visando à adoção das medidas necessárias para o atendimento integral das recomendações nos próximos exercícios.

D.2 PONTOS DE RECOMENDAÇÃO EM ABERTO DO PERÍODO ANTERIOR – 31 DE DEZEMBRO DE 2022

14. MOMENTO DE RECONHECIMENTO DAS RECEITAS EM CONTRAPARTIDA AOS VALORES A RECEBER

Descrição:

Pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBC TSPs), algumas receitas podem ser reconhecidas diretamente pelo recebimento de caixa ou equivalente de caixa, especialmente quando não há uma base precisa para o reconhecimento antecipado com base na competência.

Outrossim, em um conselho de classe, algumas receitas podem ser reconhecidas diretamente pelo recebimento d/e caixa ou equivalente de caixa, em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público (NBC TSPs). Isso ocorre especialmente em situações em que o reconhecimento antecipado com base na competência não é viável devido à incerteza quanto ao valor a ser recebido ou à baixa previsibilidade do fluxo financeiro.

A seguir apresentamos alguns exemplos de receitas reconhecidas pelo recebimento em conselhos de classe:

Multas por Penalidades:

As multas aplicadas por infrações às normas podem ser reconhecidas no momento do recebimento, uma vez que sua realização depende do pagamento voluntário ou de ações de cobrança, o que pode gerar incertezas quanto à efetivação.

Juros e Multas sobre Anuidades em Atraso:

Os valores recebidos a título de juros e multas por atraso no pagamento de anuidades podem ser reconhecidos no momento do pagamento, já que não há garantia de que o profissional irá quitar os valores até a realização.

Receitas Eventuais:

Doações, contribuições voluntárias ou outras receitas extraordinárias podem ser reconhecidas pelo recebimento, especialmente quando não há um compromisso formal que permita o reconhecimento antecipado.

Rendimentos de Aplicações Financeiras:

Receitas provenientes de investimentos ou aplicações financeiras geralmente são reconhecidas no momento em que os rendimentos são creditados em conta, especialmente quando não há registros contábeis antecipados.

Taxas Eventuais de Serviços Específicos:

Taxas de serviços prestados esporadicamente, como emissão de certidões ou segundas vias de documentos, podem ser reconhecidas no momento do pagamento, dependendo das práticas contábeis adotadas pelo conselho.

A seguir apresentamos as eventuais motivações para que a receita seja reconhecida pelo efetivo recebimento financeiro de caixa:

- **Baixa previsibilidade:** Algumas receitas, como multas ou contribuições voluntárias, dependem de eventos futuros incertos.
- **Certeza de realização:** Em situações em que só é possível ter certeza de que o recurso será efetivamente recebido no momento do pagamento.
- **Materialidade reduzida:** Algumas receitas eventuais podem ser consideradas imateriais em termos de valor e, por simplicidade, reconhecidas apenas no recebimento.

Embora as NBC TSPs priorizem o reconhecimento com base na competência, o regime de caixa pode ser aplicado em situações específicas, como as mencionadas acima, sempre que houver justificativa para tratar o recebimento como o momento mais apropriado para reconhecimento contábil.

Saldos correspondentes comparativos, auditados por outros Auditores Independentes:

Observamos que os saldos correspondentes comparativos, encerrados em 31 de dezembro de 2021, utilizados na comparabilidade das demonstrações contábeis do exercício corrente, foram auditados por outros auditores independentes que emitiram uma ressalva em decorrência dos procedimentos contábeis adotados no reconhecimento contábil das receitas e do contas a receber, conforme evidenciado a seguir:

“Em 31 de dezembro de 2021, o Conselho mantinha registrado na rubrica “Dívida Ativa Tributária” o montante de R\$ 2.897.177,61 e na rubrica “Dívida Ativa Não Tributária - Clientes” o montante de R\$ 1.189.344,75, resultando no total a receber a título de dívida ativa de R\$ 4.086.522,36. Solicitamos ao Conselho relatórios contendo a composição analítica dos saldos apresentados em 31 de dezembro de 2021, a qual é compatível com os saldos contábeis. No entanto, trata-se de controles atualizados somente até o ano de 2012, após esse período não houve registro de adições ou baixas de Dívida ativa contabilmente. Conforme informações da procuradoria jurídica, está em andamento um levantamento para atualização dos referidos saldos, porém esse levantamento tem previsão de conclusão para o ano 2022. Adicionalmente, o Conselho não adota o procedimento de constituir provisões para perdas no recebimento de créditos da dívida ativa, conforme requerido no item 5.3.5 - Ajustes para perdas de Dívida Ativa, do MCASP - Manual Contabilidade Aplicada ao Setor Público e a NBC TSP 03 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes. Devido à ausência de relatórios auxiliares e atualizados dos valores que deveriam compor os saldos contábeis, bem como da constituição da provisão para perdas no recebimento de créditos, não nos foi possível concluir quanto a adequação dos saldos apresentados na rubrica “Créditos de Curto Prazo - Dívida Ativa Tributária e Não Tributária Clientes” em 31 de dezembro de 2021,

bem como os possíveis efeitos nas demonstrações contábeis do exercício.”

Comentários da Moore Auditores & Consultores em relação ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022:

- Os relatórios auxiliares analíticos dos valores a receber estão devidamente conciliados aos registros contábeis na data-base de 31 de dezembro de 2022.
- Os referidos controles estão atualizados somente até o ano de 2012, após esse período não houve registro de adições ou baixas de Dívida Ativa contabilmente.
- Segundo nos foi informado, encontra-se em andamento um levantamento para atualização dos referidos saldos, entretanto o supracitado levantamento tem previsão de conclusão para o ano 2023.
- O CREA/DF continua sem adotar um procedimento de constituir provisões para perdas no recebimento de créditos da dívida ativa.

Com base nos aspectos acima expostos, entendemos que o assunto, na data-base de 31 de dezembro de 2022, é recorrente e deve ser reportado como uma limitação de escopo ao alcance dos nossos trabalhos de auditoria, conforme preconiza a NBC TA -705 - Modificações na Opinião do Auditor Independente do CFC.

Recomendações:

Entendemos ser necessário as seguintes ações por parte da administração do CREA/DF:

- Formalizar uma política contábil para estabelecer a forma de reconhecimento contábil das receitas e dos valores a receber, determinando quais receitas possuem características para o reconhecimento pelo regime de competência e quais receitas devem ser reconhecidas mediante o efetivo recebimento.
- Formalizar política contábil com a definição dos critérios para reconhecimento da provisão para perdas de liquidação duvidosa, que levem em consideração o risco de créditos dos devedores.
- Manter os controles auxiliares analíticos sempre atualizados em relação a data-base de divulgação das demonstrações contábeis.

Revisão e Atualização:

- Prever revisões periódicas da política para assegurar que ela permaneça alinhada às exigências normativas e às melhores práticas de gestão pública.

Benefícios Esperados:

A implementação de uma política contábil formal contribuirá para:

- Aderência às normas contábeis aplicáveis, promovendo a conformidade com a NBC TSP 01 e TSP 02;
- Maior transparência e consistência na elaboração das demonstrações contábeis;

- Melhoria nos controles internos relacionados ao reconhecimento das receitas e valores a receber;
- Mitigação de riscos relacionados a distorções relevantes ou materiais na apresentação das demonstrações contábeis.

Prazos:

Recomendamos que a formalização da política contábil tenha um prazo claramente definido para sua elaboração, com o envolvimento das áreas responsáveis e aprovação pelo órgão competente do CREA/DF.

Contas a Receber - Dívida ativa (tributária e não tributária)

Descrição	2021	2022
Créditos Tributários Contribuições a Receber	-	1.494.012,05
Decorrentes de Anuidades	2.897.177,61	2.897.177,61
Decorrentes de multas disciplinares Lei 5194/66 e 6496/77	1.189.344,75	1.189.344,75
	4.086.522,36	5.580.534,41

Acerca dos saldos contábeis e dos respectivos relatórios de controle relacionados aos valores de Dívida Ativa, identificamos as seguintes limitações e observações:

a) Ausência de atualização dos saldos contábeis de dívidas ativas

Os saldos registrados nas contas referentes à Dívida Ativa não refletem a posição real das inadimplências do CREA/DF em 31/12/2022, tendo em vista que durante reunião realizada com a Auditoria (AUD) e a Gerência de Contabilidade e Orçamento (GCO), foi informado que, em 2022, o CREA/DF não dispunha de um relatório de controle com a posição estática atualizada dos valores inscritos em Dívida Ativa.

Adicionalmente, constatou-se que os valores registrados na contabilidade não estavam sendo atualizados desde o referido exercício, o que inviabiliza a identificação detalhada e precisa da composição desses saldos.

b) Ausência de controle com a posição estática das dívidas ativas, na posição de 31/12/2022

De acordo com informações fornecidas pelo Departamento Jurídico, verificou-se que, no exercício de 2022, o CREA/DF não mantinha um acompanhamento sistemático das inadimplências inscritas em Dívida Ativa, nem dispunha de um relatório consolidado para controle desses valores.

Posteriormente, o Departamento Jurídico realizou um levantamento dos processos inscritos em Dívida Ativa que permaneciam em aberto em 2023, resultando na elaboração de relatórios detalhados com os valores inscritos em anos anteriores a 2022. Esses saldos, que incluem registros desde 2007, foram classificados por tipo de registro, conforme segue:

Ano de Inscrição da Dívida Ativa	Não Tributário PJ	Não Tributário PF	Tributária PJ	Tributária PF	Total
-	-	-	528.664,89	261.662,72	790.327,61
Sem Identificação	-	-	528.664,89	261.662,72	790.327,61
Pendentes a Mais de 5 Anos	2.290.119,38	456.870,96	2.119.253,73	1.221.187,11	6.087.431,18
2018	596.167,96	137.002,21	653.633,03	295.018,24	1.681.821,44
2019	687.995,55	120.104,39	76.880,03	152.712,12	1.037.692,09
2020	727.249,23	111.257,44	-	385.369,60	1.223.876,27
2021	502.185,14	86.181,99	26.035,05	36.593,92	650.996,10
2022	551.827,53	101.319,51	1.885.245,18	1.968.385,68	4.506.777,90
Pendentes nos Últimos 5 Anos	3.065.425,41	555.865,54	2.641.793,29	2.838.079,56	9.101.163,80
Total Geral	5.355.544,79	1.012.736,50	5.289.711,91	4.320.929,39	15.978.922,59

Contudo, não é possível confirmar se os valores apresentados nos relatórios refletem a posição real em 31/12/2022, dado que os dados foram consolidados apenas em 2023. Essa situação sugere a possibilidade de que valores pendentes em 2022 já tenham sido recebidos antes da elaboração do levantamento, o que compromete a precisão e a representatividade das informações fornecidas.

Recomendação:

Recomendamos a realização de um levantamento detalhado para identificar a posição real da Dívida Ativa da entidade em 31/12/2022, assegurando a correta apuração e registro dos valores na contabilidade.

Follow up auditoria de 31 de dezembro de 2023:

No decorrer dos procedimentos de auditoria realizados para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023, verificamos que não houve evolução significativa na implementação das recomendações anteriormente apontadas no relatório referente à data-base de 31 de dezembro de 2022.

Contudo, foi identificado que a Administração da Entidade estruturou plano de ação, visando à adoção das medidas necessárias para o atendimento integral das recomendações até o encerramento do exercício de 31 de dezembro de 2025.

Follow up auditoria de 31 de dezembro de 2024:

Em 31 de dezembro de 2024 o CREA-DF possuía R\$ 8,5 milhões em Créditos a Receber de Curto Prazo (sendo R\$ 9 milhões em 31 de dezembro de 2023). Não identificamos variações significativas, o CREA permanece ser realizar o reconhecimento de PCLD sobre os valores a receber. Verificamos que não houve evolução significativa na implementação das recomendações anteriormente apontadas no relatório referente à data-base de 31 de dezembro de 2023.

Contudo, foi identificado que a Administração da Entidade estruturou plano de ação, visando à adoção das medidas necessárias para o atendimento integral das recomendações nos próximos exercícios.

15. NBC TSP 03 – PROVISÕES, PASSIVOS CONTINGENTES E ATIVOS CONTINGENTES**Descrição:**

O objetivo desta norma é:

- (a) definir provisões, ativos e passivos contingentes e
- (b) identificar as circunstâncias nas quais as provisões devam ser reconhecidas, bem como sua forma de mensuração e evidenciação.

A norma também exige que certas informações acerca dos ativos e passivos contingentes sejam divulgadas em notas explicativas às demonstrações contábeis, de modo a possibilitar que os usuários entendam sua natureza, valores e vencimento.

Incluir aqui como foi o resultado dos testes de contingências do CREA/DF ESPECIAMENTE CIRCULARIZAÇÕES:

- 1) Há controles auxiliares analíticos com o inventário das contingências?
- 2) Recebemos a totalidade das circularizações?

Saldos correspondentes comparativos, auditados por outros Auditores Independentes:

Observamos que os saldos correspondentes comparativos, encerrados em 31 de dezembro de 2021, utilizados na comparabilidade das demonstrações contábeis do exercício corrente, foram auditados por outros auditores independentes que emitiram ressalva em decorrência dos procedimentos contábeis adotados no tratamento das contingências, conforme evidenciado a seguir:

“Em 31 de dezembro de 2021, o Conselho não apresenta saldo contábil para fazer frente a eventuais perdas decorrentes de contingências trabalhistas, cíveis ou de outra natureza. Conforme requerido nas Normas de Auditoria, em especial à NBC TA 505 - Confirmações externas, aplicamos o procedimento de circularização dos saldos junto aos procuradores jurídicos que representam o CREA/DF, objetivando obter diretamente dos mesmos, a relação dos processos em andamento, os respectivos valores envolvidos, bem como o prognóstico desses procuradores,

em relação ao desfecho das ações, objetivando avaliarmos a suficiência dos valores eventualmente contabilizados a este título, considerando, para tanto, os critérios estabelecidos nas normas contábeis vigentes. De acordo com a resposta obtida dos procuradores jurídicos, não conseguimos mensurar o valor a ser contabilizado, visto que os processos informados não haviam prognóstico de remoto, provável e/ou possível. Devido à ausência de relatórios auxiliares, não nos foi possível mensurar o saldo a ser contabilizado na provisão para contingências em 31 de dezembro de 2021, bem como os possíveis efeitos nas demonstrações contábeis do exercício.”

Comentários da Moore Auditores & Consultores em relação ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022:

- Em 31 de dezembro de 2022, o CREA/DF continuava não apresentando saldo de provisão para fazer frente a eventuais perdas decorrentes de contingências trabalhistas, cíveis ou de outras naturezas.
- Os processos judiciais continuavam sem apresentar o prognóstico de perda, ou seja, a classificação entre prováveis, possíveis e remotos.
- Ademais, identificamos que os valores registrados na referida rubrica “Depósitos em Garantias” se referem a descontos de depósitos, conforme previsão contratual com a empresa Nacional Soluções e Serviços Eireli:

Descrição	Valor
Valor Depositado	30,910.63
Exercício 2019	30,910.63
Valor Depositado	79,158.83
Atualização	1,548.80
(-) Resgate	(22,557.89)
Exercício 2020	58,149.74
Valor Depositado	108,442.78
Atualização	4,599.48
Exercício 2021	113,042.26
Valor Depositado	82,986.05
Atualização	19,104.18
(-) Resgate	(20,476.92)
Exercício 2022	81,613.31
Bancos do Brasil S/A - Nacional Soluções e Serviços (1.1.1.1.2.01.01)	283,715.94

Conforme o contrato, os valores destinados ao pagamento das férias, 13º salário e verbas rescisórias dos empregados alocados no CREA/DF devem ser retidos dos pagamentos ao prestador e somente poderiam ser resgatados mediante a apresentação de justificativa por meio de ofício. Contudo, conforme apresentado na

composição, esses valores não estão sendo resgatados desde 2019, início do contrato firmado entre o CREA/DF e o prestador de serviços.

“8 Cláusula Oitava - Da Conta Vinculada

8.1 Os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela CONTRATANTE em conta vinculada específica, aberta em nome da CONTRATADA, e com movimentação autorizada pela CONTRATANTE, de acordo com o previsto no Termo de Referência.

Termo de Referência

19. CONTA VINCULADA PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS:

19.1. As provisões realizadas pelo CONTRATANTE para o pagamento dos encargos trabalhistas de que tratam este item, em relação à mão-de-obra da empresa CONTRATADA para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão-de-obra, serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas em conta vinculada em instituição bancária, bloqueada para movimentação e aberta em nome da CONTRATADA.

19.3. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes previsões:

- a) 13º salário;*
- b) férias e 1/3 constitucional de férias;*
- c) multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa;*
- d) encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.*

19.7. A empresa CONTRATADA poderá solicitar a autorização do CONTRATANTE para utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

19.8. Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrente de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

19.11. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado a empresa, no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

19.14. Os valores provisionados para atendimento do item 19.3 serão discriminados conforme tabela a seguir:

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS	
PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO	
ITEM	%

13º (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 4.1 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	32,82% (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	33,03% (trinta e três vírgula zero três por cento)	33,25% (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

Com base nos aspectos acima expostos, entendemos que o assunto, na data-base de 31 de dezembro de 2022, é recorrente e deve ser reportado como uma limitação de escopo ao alcance dos nossos trabalhos de auditoria, conforme preconiza a NBC TA -705 - Modificações na Opinião do Auditor Independente do CFC.

Recomendações:

Que o CREA/DF desenvolva e implemente uma Política Contábil Formal para Reconhecimento, Mensuração e Divulgação de Passivos Contingentes, conforme os requisitos estabelecidos pela NBC TSP 03. Essa política deve contemplar, no mínimo, os seguintes aspectos:

Critérios de Reconhecimento e Não Reconhecimento:

- Definir os casos em que os passivos contingentes devem ser reconhecidos como provisões (seja provável a saída de recursos) ou apenas divulgados em notas explicativas (seja possível, mas não provável).
- Estabelecer diretrizes para distinguir entre passivos reais e contingentes.

Mensuração:

- Determinar como a entidade deve estimar o valor de uma provisão relacionada a um passivo contingente, considerando os melhores critérios disponíveis para avaliação.
- Prever a revisão periódica dessas estimativas para refletir mudanças nas circunstâncias.

Divulgação:

- Estabelecer os elementos mínimos para divulgação de passivos contingentes nas notas explicativas, como: i) Natureza do passivo; ii) Estimativa do valor financeiro envolvido ou uma declaração de que a estimativa não é possível; iii) Fatores que podem influenciar a realização ou não do passivo.

Procedimentos Internos:

- Implementar um processo interno que permita a identificação, avaliação e documentação de passivos contingentes, envolvendo as áreas jurídicas, financeiras e contábeis.

Responsabilidades:

- Definir claramente as responsabilidades das diferentes áreas envolvidas no processo de identificação e monitoramento de passivos contingentes.

Revisão e Atualização:

- Prever revisões periódicas da política para assegurar que ela permaneça alinhada às exigências normativas e às melhores práticas de gestão pública.

Benefícios Esperados:

A implementação de uma política contábil formal contribuirá para:

- Aderência às normas contábeis aplicáveis, promovendo a conformidade com a NBC TSP 03;
- Maior transparência e consistência na elaboração das demonstrações contábeis;
- Melhoria nos controles internos relacionados à identificação e mensuração de passivos contingentes;
- Redução de riscos associados à omissão de informações relevantes sobre obrigações potenciais.

Prazos:

Recomendamos que a formalização da política contábil tenha um prazo claramente definido para sua elaboração, com o envolvimento das áreas responsáveis e aprovação pelo órgão competente do CREA/DF.

Follow up auditoria de 31 de dezembro de 2023:

Em 31 de dezembro de 2023, o CREA/DF possuía provisões passivas no valor de R\$1.2 Milhões (R\$ 1.3 milhões em 31 de dezembro de 2022). No decorrer dos procedimentos de auditoria realizados para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023, verificamos que não houve evolução significativa na implementação das recomendações anteriormente apontadas no relatório referente à data-base de 31 de dezembro de 2022.

Contudo, foi identificado que a Administração da Entidade estruturou plano de ação, visando à adoção das medidas necessárias para o atendimento integral das recomendações até o encerramento do exercício de 31 de dezembro de 2025.

Follow up auditoria de 31 de dezembro de 2024:

Em 31 de dezembro de 2024, o CREA/DF possuía provisões passivas no valor de R\$1.5 Milhões (R\$ 1.2 milhões em 31 de dezembro de 2023). No decorrer dos procedimentos de auditoria realizados para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2024, verificamos que não houve evolução significativa na implementação das recomendações anteriormente apontadas no relatório referente à data-base de 31 de dezembro de 2023.

Contudo, foi identificado que a Administração da Entidade estruturou plano de ação, visando à adoção das medidas necessárias para o atendimento integral das recomendações nos próximos exercícios.

16. NBC TSP 07 – ATIVO IMOBILIZADO

Objetivo:

O objetivo desta norma é estabelecer o tratamento contábil para ativos imobilizados, de forma que os usuários das demonstrações contábeis possam discernir a informação sobre o investimento da entidade em seus ativos imobilizados, bem como suas variações. As principais questões a serem consideradas na contabilização do ativo imobilizado são:

- (a) o reconhecimento dos ativos,
- (b) a determinação dos seus valores contábeis e
- (c) os valores de depreciação e de perdas por redução ao valor recuperável a serem reconhecidos em relação a eles.

Em 31 de dezembro de 2022, o CREA/DF apresentava a seguinte composição do ativo imobilizado:

Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMOBILIZADO	42.747.274,90	38.660.519,71
BENS MÓVEIS	5.498.433,07	4.436.523,98
BENS IMÓVEIS	34.992.419,21	34.223.995,73
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	2.256.422,62	0,00

Nota: Em 31/12/2022, os bens Imóveis (principalmente terrenos e edificações) correspondiam a aprox. 82% do total do ativo imobilizado.

De acordo com a NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, o critério de avaliação contábil do ativo imobilizado, incluindo bens imóveis, segue regras específicas que abordam tanto o reconhecimento inicial quanto a mensuração posterior.

A seguir, apresentamos um resumo detalhado sobre os critérios estabelecidos pela norma:

Reconhecimento Inicial:

O ativo imobilizado deve ser reconhecido no balanço patrimonial quando:

- For provável que benefícios econômicos futuros ou serviços potenciais associados ao bem fluam para a entidade;
- O custo ou valor justo do bem possa ser medido de forma confiável.

Valor de Mensuração Inicial: O ativo deve ser registrado inicialmente pelo custo de aquisição ou construção, que inclui:

- Preço de compra (incluindo impostos não recuperáveis e custos de registro);
- Custos diretos atribuíveis à aquisição ou construção do bem, como, Honorários profissionais, Transporte e Instalação ou montagem.

- Estimativas de custos futuros obrigatórios, como, desmontagem ou restauração do local (se houver exigência contratual ou legal).

Caso o ativo seja adquirido sem custo ou a um custo simbólico, como doações, ele deve ser reconhecido pelo valor justo na data de aquisição.

Mensuração Após o Reconhecimento Inicial:

Após o reconhecimento inicial, a NBC TSP 07 permite dois modelos de mensuração:

a) Modelo do Custo (mais comum):

O bem continua a ser mensurado pelo custo inicial, ajustado por:

- Depreciação acumulada: Reflete o consumo dos benefícios econômicos ou do potencial de serviço ao longo da vida útil;
- Perdas por redução ao valor recuperável (impairment): Reconhecidas quando o valor contábil do bem excede seu valor recuperável.

b) Modelo de Reavaliação (opcional):

Os ativos são avaliados periodicamente ao seu valor justo, com base em valores de mercado ou outras técnicas de avaliação confiáveis.

Variações no valor justo são tratadas da seguinte forma:

- Aumentos de valor: Registrados no patrimônio líquido, em uma conta de superávit de reavaliação;
- Reduções de valor: Reconhecidas no resultado, exceto se houver saldo positivo de reavaliação prévia para o bem.

Ressaltamos que a frequência das reavaliações depende das mudanças no valor justo dos itens do ativo imobilizado que estão sendo reavaliados. Quando o valor justo de ativo reavaliado difere, materialmente, do seu valor contábil, é necessária outra reavaliação. Alguns itens do ativo imobilizado sofrem mudanças frequentes e significativas no seu valor justo, necessitando, portanto, de reavaliação anual. Tais reavaliações frequentes são desnecessárias para itens do ativo imobilizado sem variações significativas no seu valor justo. Em vez disso, pode **ser necessário reavaliar o item apenas a cada três ou cinco anos.**

Depreciação:

A depreciação é obrigatória para todos os ativos imobilizados que tenham uma **vida útil finita**. Deve refletir o consumo do potencial de serviço ou benefícios econômicos do bem.

Métodos Aceitos:

- Linear (mais comum no setor público);
- Baseado no uso (se aplicável).

Vida Útil:

- Determinada com base em fatores como obsolescência, uso e condições econômicas.

Terrenos:

- Não são depreciados, exceto quando tenham componentes depreciáveis, como melhorias (ex.: estradas ou instalações).

Redução ao Valor Recuperável (Impairment):

A entidade deve revisar periodicamente o valor contábil do ativo para verificar se há indícios de redução ao valor recuperável.

- Se o valor contábil exceder o valor recuperável (o maior entre o valor justo menos custos de venda e o valor em uso), a perda deve ser reconhecida no resultado.

Componentização (se aplicável):

Quando um ativo imobilizado, como um edifício, possui partes significativas com vidas úteis distintas, essas partes devem ser contabilizadas separadamente, com diferentes taxas de depreciação.

A seguir apresentamos um resumo ilustrativo dos procedimentos contábeis a serem observados no ativo imobilizado:

Etapa	Critério de Avaliação
Reconhecimento Inicial	Valor de custo ou valor justo (no caso de doações ou custos simbólicos).
Mensuração Posterior	Modelo do custo (mais comum) ou modelo de reavaliação (opcional).
Depreciação	Baseada na vida útil do ativo e ajustada por impairment, se necessário.
Impairment	Redução ao valor recuperável, quando aplicável.
Componentização	Aplicada quando partes significativas do bem possuem vidas úteis diferentes.

Salientamos que **a escolha entre o modelo do custo e o modelo de reavaliação deve ser consistente dentro de uma mesma classe de ativos** e alinhada às políticas contábeis da entidade.

Saldos correspondentes comparativos, auditados por outros Auditores Independentes:

Observamos que os saldos correspondentes comparativos, encerrados em 31 de dezembro de 2021, utilizados na comparabilidade das demonstrações contábeis do exercício corrente,

foram auditados por outros auditores independentes que emitiram ressalva em decorrência dos procedimentos contábeis adotados no tratamento do ativo imobilizado:

“O Conselho mantém registrado na rubrica “Imobilizado” o valor líquido de R\$ 38.660.519,71, sendo Bens Móveis R\$ 4.436.523,98 e Bens Imóveis, no valor de R\$ 34.223.995,73. Como decorrência das análises efetuadas, identificamos as seguintes situações: (i) No que se refere aos Bens Móveis, os relatórios auxiliares apresentaram saldo de R\$ 5.962.597, portanto, uma divergência a maior no valor de R\$ 1.526.073; (ii) Quanto aos Bens Imóveis, não nos foi apresentado uma composição analítica para a validação dos saldos apresentados nesse grupo; (iii) Não foi apresentado pela administração um estudo sobre os valores de eventuais perdas por redução ao valor recuperável a serem reconhecidos em relação aos valores mantidos contabilmente, conforme requerido nas normas contábeis vigentes; (iv) O Conselho não vem efetuando a depreciação dos bens móveis e imóveis, conforme previsto na refere ao previsto na NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP; (v) O Conselho mantém no grupo de bens móveis, bens com característica de intangíveis, como licenças de softwares o que está em desacordo com as normas contábeis vigentes, principalmente, no que se refere ao previsto na NBC TSP 08 - Ativo Intangível, que entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019 e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP. Tendo em vista os assuntos acima descritos, não nos foi possível concluir quanto à adequação dos saldos apresentados contabilmente na rubrica “Imobilizado”, bem como sobre eventuais efeitos nas demonstrações contábeis, em 31 de dezembro de 2021.”

Comentários da Moore Auditores & Consultores em relação ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022:

- Em 31 de dezembro de 2022, os controles auxiliares analíticos continuam apresentando divergências não conciliadas em relação aos saldos contábeis.
- Obtivemos uma composição analítica em relação aos bens imóveis.
- Não foi apresentado pela administração um estudo sobre os valores de eventuais perdas por redução ao valor recuperável a serem reconhecidos em relação aos valores mantidos contabilmente, entretanto, não observamos evidências de eventuais desvalorizações dos ativos para que fosse requerido um teste impairment.
- Para o exercício de 2022, o CREA/DF registrou a depreciação dos bens móveis e imóveis, todavia, em decorrência de um erro operacional no momento da escrituração contábil, o saldo da depreciação acumulada e das despesas com depreciação ficaram apresentados com saldos invertidos em relação a sua natureza.
- Apesar de o último laudo de reavaliação apresentado pela Administração ter sido realizado em maio de 2022, é importante ressaltar que o CREA/DF não possui uma

política de depreciação para os bens imóveis nos anos subsequentes ao ano do laudo de reavaliação.

- O CREA/DF continuou registrando no grupo de bens móveis, ativos com característica de intangíveis, em desacordo com a NBC TSP 08 - Ativo Intangível, entretanto, o valores não são considerados significativamente relevantes e ou materiais para fins de demonstrações contábeis.

Com base nos aspectos acima expostos, entendemos que o assunto, na data-base de 31 de dezembro de 2022, é recorrente e deve ser reportado como uma limitação de escopo ao alcance dos nossos trabalhos de auditoria, conforme preconiza a NBC TA -705 - Modificações na Opinião do Auditor Independente do CFC.

Durante a auditoria das demonstrações contábeis do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2022, foram identificadas fragilidades nos controles e práticas contábeis relacionados ao ativo imobilizado do CREA/DF, especificamente no que se refere ao cumprimento das diretrizes da NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado. Essas fragilidades incluem:

- Ausência de critérios claros e formais para a mensuração inicial e posterior de ativos e escolha do critério de avaliação para os componentes do ativo imobilizado (Custo de Aquisição ou Valor Reavaliado);
- Falhas na aplicação da depreciação de forma sistemática e consistente;
- Ausência de políticas formais para identificação de eventuais indícios de desvalorização dos bens do ativo imobilizado, visando a avaliação da necessidade de realização de teste de impairment;
- Ausência de controles para identificar partes significativas dos ativos para possível componentização.
- Identificamos que as depreciações dos bens móveis foram registradas no ativo, de forma contrária à sua natureza (como redutora), resultando em um saldo DEVEDOR de R\$ 2.256.422,62 em 31/12/2022.

Além disso, observamos que as depreciações estão registradas em uma rubrica única, sem discriminação dos grupos de bens a que se referem. Essa prática contraria o previsto na NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado, conforme se pode verificar no seguinte trecho:

“Depreciação

59. Cada componente de item do ativo imobilizado com custo significativo em relação ao custo total do item deve ser depreciado separadamente.

60. A entidade deve alocar o valor inicialmente reconhecido de item do ativo imobilizado aos componentes significativos desse item e os depreciar separadamente. Por exemplo, na maioria dos casos, deve ser depreciada separadamente a pavimentação, estruturas, meios-fios e canais, calçadas, pontes e iluminação do sistema de rodovias. De forma similar, pode ser apropriado depreciar separadamente a estrutura da

aeronave e os seus motores, sejam próprios ou sujeitos a arrendamento mercantil financeiro.”

- Em 31 de dezembro de 2022, observamos que o CREA não reconhece a depreciação de seus bens imóveis, o que contraria as normas contábeis públicas estabelecidas pela NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado (Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica do Setor Público) itens 59 a 65. Essa prática pode distorcer o valor patrimonial e os resultados apresentados pela entidade. Recomenda-se que a administração identifique e categorize os imóveis, aplicando a depreciação conforme a vida útil estimada, ajustando as demonstrações contábeis de 2022. Além disso, é importante atualizar as políticas contábeis para assegurar a conformidade com a NBC TSP, garantindo uma visão financeira mais realista.

Recomendações:

Para assegurar a conformidade com a NBC TSP 07 e melhorar a gestão do ativo imobilizado, recomendamos que a entidade adote as seguintes medidas:

Formalização de uma Política Contábil para Ativo Imobilizado:

Estabelecer uma política contábil clara que contemple os critérios para reconhecimento, mensuração, depreciação, reavaliação (se aplicável) e baixa de ativos imobilizados.

Critérios de Mensuração Inicial:

Garantir que os ativos sejam reconhecidos pelo custo de aquisição ou construção, incluindo todos os custos diretamente atribuíveis, como transporte, instalação e impostos não recuperáveis.

Mensuração Posterior:

Definir o modelo de mensuração a ser utilizado para cada classe de ativo (custo ou reavaliação) e assegurar a consistência na aplicação desse modelo em todas as classes de ativos.

Depreciação e Componentização:

Implementar um sistema de cálculo de depreciação que reflita o consumo do potencial de serviço do ativo, utilizando um método sistemático e compatível com a vida útil econômica estimada.

Avaliar se ativos complexos, como prédios e equipamentos, possuem partes significativas com vidas úteis distintas, aplicando a componentização, quando necessário.

Revisão de Impairment:

Estabelecer procedimentos para a realização de revisões periódicas, identificando indícios de que o valor contábil de um ativo possa exceder seu valor recuperável.

Reconhecer perdas por redução ao valor recuperável quando aplicável.

Inventário e Controle Patrimonial:

Atualizar o cadastro de bens patrimoniais para assegurar que todos os ativos estejam devidamente identificados, classificados e registrados no sistema contábil.

Realizar inventários físicos periódicos para verificar a existência e as condições dos ativos.

Treinamento:

Promover a capacitação das equipes envolvidas na gestão e contabilização do ativo imobilizado, assegurando o entendimento dos requisitos da NBC TSP 07.

Benefícios Esperados:

A implementação dessas medidas proporcionará:

- Conformidade com a NBC TSP 07, promovendo maior aderência às normas contábeis do setor público;
- Melhoria na qualidade das demonstrações contábeis, com informações mais confiáveis e relevantes sobre o ativo imobilizado;
- Redução de riscos de distorções contábeis ou omissões relacionadas ao patrimônio da entidade;
- Fortalecimento dos controles internos patrimoniais, garantindo maior eficiência na gestão do ativo imobilizado.

Prazos:

Recomendamos que a formalização da política contábil tenha um prazo claramente definido para sua elaboração, com o envolvimento das áreas responsáveis e aprovação pelo órgão competente do CREA/DF.

Follow up auditoria de 31 de dezembro de 2023:

Em 31 de dezembro de 2023, o CREA/DF possuía um imobilizado no valor de R\$ 53.1 Milhões (R\$ 42.7 milhões em 31 de dezembro de 2022). No decorrer dos procedimentos de auditoria realizados para o exercício encerrado em 31 de dezembro de 2023, verificamos que não houve evolução significativa na implementação das recomendações anteriormente apontadas no relatório referente à data-base de 31 de dezembro de 2022.

Contudo, foi identificado que a Administração da Entidade estruturou plano de ação, visando à adoção das medidas necessárias para o atendimento integral das recomendações até o encerramento do exercício de 31 de dezembro de 2025.

Follow up auditoria de 31 de dezembro de 2024:

Em 31 de dezembro de 2024, o CREA/DF possuía um imobilizado no valor de R\$ 48.4 Milhões (R\$ 53.1 milhões em 31 de dezembro de 2023), entretanto as depreciações relativas aos ativos imóveis não estão sendo reconhecidas contabilmente. O CREA permanece sem realizar não dispõem de uma política com a definição dos critérios para a mensuração inicial e posterior dos componentes do ativo imobilizado, bem como a escolha formalizada entre custo de aquisição ou valor reavaliado como critério de avaliação para os bens do ativo imobilizado.

Contudo, verificamos correção da natureza do saldo de depreciação acumulada e identificamos que a Administração da Entidade estruturou plano de ação, visando à adoção das medidas necessárias para o atendimento integral das recomendações nos próximos exercícios.

REDE GLOBAL MOORE

Uma rede mundial que atua há mais de 100 anos com personalidade local.

Isso garante proximidade ao cliente e profundo conhecimento da sua região de atuação, respeitando culturas e legislações.

RICARDO CAVALCANTI

MOORE VR AUDITORES & CONSULTORES

Moore VR Auditores & Consultores SS
SBS Qd. 02, Bloco Q, Salas 905 e 907
Ed. João Carlos Saad
Brasília/DF – CEP: 70.070-120
Fone: (61) 3223-6098
www.moorebrasil.com.br



www.moorebrasil.com.br

A Rede Global Moore e suas firmas-membro, presentes nas principais cidades do mundo, são entidades legalmente distintas e independentes entre si.